

**PROTEÇÃO DOS NEGÓCIOS DA EMPRESA
DURANTE E APÓS A PANDEMIA
Atividades e Objeto da Empresa
X
Enfrentamento ao COVID-19
Anos 2020 e 2021**

**PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO
CONSULTOR TRIBUTÁRIO, FISCAL, CONTÁBIL E SOCIETÁRIO**

carlos@cordeiorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 - Vivo

(11) 4712-2100

1

DIREITOS AUTORAIS

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS: Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXVII. Proibida a reprodução total ou parcial da referida obra intelectual (apostila e respectivos anexos), por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, mecânicos, eletrônicos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos, gravação ou por quaisquer outros meios sem autorização prévia e expressa por escrito do autor. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a remoção, modificação e inclusão de qualquer parte desta obra intelectual em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas desta obra intelectual e à sua editoração. É vedada a publicação, transmissão e a apresentação via internet ou a distribuição por qualquer outro meio eletrônico sem autorização expressa e por escrito do autor desta apostila. A violação dos direitos autorais é punível de acordo com a Lei nº 9.609/98, Lei nº 9.610/98, arts. 101 a 110, Lei dos Direitos Autorais e Lei nº 5.988/73, art. 17 e seus parágrafos.

DECLARAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA

Toda orientação tributária, fiscal, contábil e societária, para a realização desse curso foi cuidadosamente preparada, com base na legislação tributária, fiscal, contábil e societária, no entanto, foi escrita em termos gerais e deve ser considerada somente como uma orientação geral a todas as empresas e aos profissionais que militam nesses assuntos. A presente orientação, não poderá servir de base para atender e cobrir situações e casos concretos específicos das empresas e dos profissionais envolvidos nos trabalhos operacionais e não recomendamos e nem aconselhamos agir ou deixar de agir com base nas informações contidas na referida orientação sem antes obter orientação e aconselhamento profissional específico ao caso concreto de cada empresa ou pessoa física. Favor contatar profissionais experientes para discutir os assuntos no contexto de suas circunstâncias particulares tendo em vista fatos ou circunstâncias específicas de Leis, Regulamentos e Diversos Atos Normativos do fisco e que podem variar de um caso concreto a outro. O Prof. Carlos Alberto Cordeiro da Silva não aceita e nem assume quaisquer responsabilidades ou obrigações por qualquer dano decorrente de qualquer ação tomada, ou não tomada, por qualquer pessoa jurídica ou pessoa física com base nas informações da presente orientação ou por quaisquer decisões nela baseadas. O Prof. Carlos Alberto Cordeiro da Silva não poderá garantir em momento nenhum que as autoridades fiscais em geral não questionem uma determinada transação ou qualquer procedimento operacional geradora de tributos, e nem poderá garantir o resultado desse questionamento, seja no âmbito administrativo fiscal, seja no âmbito penal, seja no âmbito judicial, em qualquer instância judiciária.

DECLARAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

SINDCONT SP

Esta apostila com seus respectivos anexos foi cuidadosamente preparada para esse curso, com base na legislação tributária, fiscal, contábil e societária, no entanto, foi escrita em termos gerais e deve ser considerada somente como uma orientação geral a todas as empresas e aos profissionais que militam nesses assuntos. Esta apostila com os seus respectivos anexos, não poderá servir de base para atender e cobrir situações e casos concretos específicos das empresas e dos profissionais envolvidos nos trabalhos operacionais e não recomendamos e nem aconselhamos agir ou deixar de agir com base nas informações contidas na referida apostila e anexos sem antes obter orientação e aconselhamento profissional específico ao caso concreto de cada empresa. Favor contatar profissionais experientes para discutir os assuntos no contexto de suas circunstâncias particulares tendo em vista fatos ou circunstâncias específicas de Leis, Regulamentos e Diversos Atos Normativos do fisco e que podem variar de um caso concreto a outro. O SINDCONT SP e o autor da referida apostila com seus respectivos anexos não aceita e nem assume quaisquer responsabilidades ou obrigações por qualquer dano decorrente de qualquer ação tomada, ou não tomada, por qualquer pessoa jurídica ou pessoa física com base nas informações desta apostila e seus respectivos anexos ou por quaisquer decisões nela baseadas.

PROTEÇÃO DOS NEGÓCIOS DA EMPRESA DURANTE E APÓS A PANDEMIA
Atividades e Objeto da Empresa
X
Enfrentamento ao COVID-19
Anos 2020 e 2021

Aspectos Práticos para as Empresas:
Contratuais, Financeiros (Caixa), Tributários, Societários, Fiscais, Contábeis
e Fiscalização Tributária
Lucro Presumido – Lucro Real – ME – EPP – PME – EIRELI – SLU

PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO
CONSULTOR TRIBUTÁRIO, FISCAL, CONTÁBIL E SOCIETÁRIO

carlos@cordeiorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 - Vivo

(11) 4712-2100

5

PARA REFLETIR E PENSAR:

1. Provérbio Bíblico: 18.12

“Diante da honra, vai a humildade”.

2. Do autor da apostila

“O Prof. Carlos Alberto Cordeiro continua estudando e aprendendo para continuar ensinando”.

3. “O domínio de uma profissão não exclui o seu aperfeiçoamento. Ao contrário, será mestre quem continuar aprendendo”. (Pierre Furter)

4. “Feliz aquele que transfere o que se sabe e aprende o que ensina”. (Cora Coralina)

5. “Ensinando, aprende-se”. (Sêneca)

**6. “Ninguém sabe tanto que não possa aprender e nem tão pouco que não possa ensinar”.
(autor desconhecido)**

OBJETIVOS:

- 1. O intuito principal nesse evento é de colaborar junto aos profissionais e empresários, de forma essencialmente prática, em como enfrentarem esse momento de crise econômica e financeira no Brasil nas empresas, decorrentes da pandemia coronavírus Covid-19, e que está afetando todas as empresas e pessoas físicas;**
- 2. Orientações práticas e sugestivas para fins de análise de resoluções de conflitos e questões contratuais de negociações e renegociações com clientes, fornecedores, bancos, aluguéis, arrendamento mercantil/leasing e outros tipos de contratos, cujo objetivo é proteger o caixa da empresa e principalmente proteger os negócios, atividades e objeto operacional da empresa, nos períodos da pandemia Covid19.**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1 - Renegociação e Revisão de Contratos - Contratos Comerciais e de Serviços entre Fornecedores e Clientes - Contratos de Aluguéis;**
- 2 - Renegociações com Bancos, Empréstimos, Financiamentos, Cheque Especial, Cartão de Crédito, Arrendamento Mercantil, Leasing;**
- 3 - (Re)Negociação e Mediação - Entre Credores x Fornecedores - Entre Devedores x Clientes de Contratos Comerciais e Serviços;**
- 4 - Impactos da Pandemia na Contabilidade das Empresas - Como Contabilizar as Perdas e os Ganhos de Caixa oriundos da Covid1 - Reflexos Contábeis e Tributários nos Balanços e na DRE de 2020;**
- 5 - Fiscalizações Tributárias Federal, Estadual, Municipal - Como as Empresas devem se preparar para o atendimento ao Fisco;**
- 6 - Geração de caixa na empresa através de impostos e contribuições.**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

7 - Como gerar e aumentar créditos fiscais e utilizá-los como caixa para pagar menos impostos e contribuições (pis, cofins, icms, ipi e inss)? De saldo devedor de tributos, poderá gerar até saldo credor, conforme o caso;

8 - Casos práticos relevantes do momento, assuntos tributários, contábeis, fiscais e societários, Cujos valores envolvidos são muito relevantes;

9 - Bibliografia (referências).

OBJETIVO DA PRESENTE APRESENTAÇÃO DO PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA:

PARA QUE SIRVA A CADA PARTICIPANTE DESSE EVENTO, UMA FONTE DE CONSULTA, PESQUISA E ATUALIZAÇÃO CONSTANTE E PESSOAL DE CADA PROFISSIONAL PARA FINS DE APLICABILIDADE PRÁTICA ÀS EMPRESAS, SÓCIOS, ACIONISTAS E TITULARES DE EMPRESAS.

1 - RENEGOCIAÇÃO E REVISÃO DE CONTRATOS - CONTRATOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ENTRE FORNECEDORES E CLIENTES - CONTRATOS DE ALUGUÉIS;

- Não espere vencer a prestação, o vencimento da dívida, convém negociar, renegociar, conversar, conciliar **ANTES** de vencer a dívida;
- Se dirija até o credor o quanto antes, de preferência os fornecedores de insumos de bens e serviços que são essenciais e utilizados nas atividades operacionais da empresa;
- Mediação: Lei nº 13.140/2015;
- Arbitragem: Lei nº 9.307/1996;
- **OBS.:** *“Melhor é um mau acordo, do que uma boa demanda (briga, contenda) entre as partes”;*
- Recuperação Judicial: Lei nº 11.101/2005;
- Recuperação Extrajudicial: Lei nº 11.101/2005;

GESTÃO E PROTEÇÃO DE CAIXA DA EMPRESA

1. Nunca se esqueça: você tem um negócio e não apenas uma empresa:

a) Quais novos projetos e desenvolvimento de novos produtos, novos tipos de serviços, novos tipos de processos de revenda de mercadorias;

b) O que deverá mudar na sua empresa daqui para frente, principalmente no pós Covid-19 X Ajustes operacionais de transição X Inovação tecnológica;

c) Compliance/Estar em conformidade com as normas legais vigentes e que se relacionam com as condutas da empresa: Compliance de saúde e segurança do trabalho; Ambiental; Qualidade dos produtos; Qualidade dos serviços; Qualidade nos processos de revenda de mercadorias; Tributário; Contábil; Societário; Anticorrupção;

OBS.: Compliance social tem a ver com preservação da reputação da empresa e dos sócios, acionistas ou titular, perante terceiros relacionados e perante a sociedade;

d) Governança corporativa, integridade corporativa;

e) A geração de caixa operacional somente através dos negócios, objeto e atividades operacionais da empresa;

f) Convém não distribuir lucros aos sócios ou titular da empresa, nesse momento de dificuldades financeiras, salvo se necessário;

2. Três tipos de caixa na empresa:

a) Caixa de segurança: para 2 ou mais meses;

b) Caixa “apertado”, muito rente para pagamentos emergenciais;

c) Caixa “zerado”, sem nenhuma caixa;

3. Não zerar os saldos bancários, tente deixar uma reserva;

4. Faça um controle detalhado do fluxo de caixa de entradas e saídas para os próximos 6 meses, detalhe tudo o que tem que ser pago da empresa em cada mês;

5. A empresa terá condições de atender os clientes nos próximos meses?

6. Reduza todas as despesas operacionais, linha a linha, item por item;

7. Tente zerar os desperdícios de despesas, veja o que dá para eliminar;

8. Vender todos os estoques represados, com preços atrativos, com descontos promocionais;

9. Negociar a todo custo, com todas as suas forças os preços e prazos com todos os fornecedores e clientes, principalmente com os principais fornecedores de insumos e de serviços e com os principais clientes que não precisaram fazer isolamento e quarentena Covid-19;

10. Incentivar junto aos clientes o recebimento/pagamento antecipado com descontos atrativos;

11. Sócios ou titular da empresa podem aportar capital para a empresa?

12. Otimizar custos diretos e operacionais, veja o que dá para eliminar ou reduzir de custos, sem comprometer a qualidade dos produtos, dos serviços, dos processos de revenda de mercadorias (comércio);

13. Buscar melhores condições financeiras para fins de necessidade de crédito de capital de giro: bancos, Pronampe, fintechs, agências de fomento, cooperativas de crédito, através do Sebrae, Banco do Povo, FAMPE/Caixa Econômica Federal/Sebrae, com a menor taxa de juros possível e com carência para pagamento;

- 14. Tenha todas as certidões de tributos em dia, ainda que positiva com efeitos de negativa;**
- 15. Obrigações fiscais acessórias em dia;**
- 16. Documentação contábil atualizada e Demonstrações Contábeis Mensais atualizadas;**
- 17. Cadastro da empresa que seja atraente, fazer um e-book da empresa, incluindo as Demonstrações Contábeis e Financeiras dos últimos 5 anos;**
- 18. Comprovar histórico de bom pagador;**
- 19. Procure conhecer melhor o seu cliente, veja o que ele está precisando;**
- 20. Tem contratos com fornecedores que dá para suspender ou cancelar?**

21. Cuidado: nunca deixe de pagar/recolher o que foi retido de tributos, pois isso é crime;

OBS.: Tributos retidos de terceiros (IRRF, CSLL, INSS, PIS, COFINS, ICMS-ST, SEST, SENAT) e não pagos/recolhidos não é geração de caixa, é apropriação indébita, tome muito cuidado!

22. Empresa tem à sua disposição o saque de dinheiro, através de recursos de terceiros, via linhas de créditos que já estão aprovadas pelo banco, pergunta-se:

a) Empresa saca ou não o empréstimo, mesmo pagando juros = preço da segurança;

b) Convém ter mais dinheiro em caixa agora para os negócios da empresa, do que correr o risco de quando precisar de dinheiro, o banco não por mais à disposição da empresa tais linhas de créditos;

23. Empresa tem dinheiro/caixa para pagar os impostos, porém a empresa pretende preservar e proteger o caixa para pagamentos emergenciais a fornecedores, a bancos e empregados, não pagar impostos nesse momento e depois pedir parcelamentos, é uma boa estratégia financeira, ou poderá piorar ainda mais a situação da empresa?

24. Aporte de capital de outras empresas do mesmo grupo econômico empresarial via AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital;

EM RESUMO:

Convém que os administradores/donos, sócios, acionistas, diretores ou titular da empresa devam preocupar-se mais com os negócios e objeto operacional da empresa, sendo que a geração de caixa operacional será decorrente dessas atividades.

2 - RENEGOCIAÇÕES COM BANCOS, EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, CHEQUE ESPECIAL, CARTÃO DE CRÉDITO, ARRENDAMENTO MERCANTIL, LEASING;

- **ATENÇÃO:** Da mesma forma, como foi apresentado no assunto nº 1, procure se apresentar perante esses credores do Sistema Financeiro Nacional (instituições financeiras), antes dos vencimentos das dívidas;
- Repactuar novos prazos, solicitar carência de pagamento, novas taxas de juros;
- Repactuar para novas modalidades de empréstimos e financiamentos;
- O principal objetivo é: negociar, renegociar, conciliar, novos acordos;
- Mediação: Lei nº 13.140/2015;
- Arbitragem: Lei nº 9.307/1996;
- **OBS.:** *“Melhor é um mau acordo, do que uma boa demanda (briga, contenda) entre as partes”;*

3 - (RE)NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO - ENTRE CREDORES X FORNECEDORES - ENTRE DEVEDORES X CLIENTES DE CONTRATOS COMERCIAIS E SERVIÇOS;

- **Você como credor junto ao seu cliente devedor, procure-o antes, converse com o seu cliente, negocie, renegocie, seja proativo, mantenha o bom cliente em carteira, valorize o seu cliente, o seu cliente é um dos melhores ativos da empresa;**
- **OBS.: O cliente é o melhor ativo intangível da empresa.**
- **Dê descontos, abatimentos, bonificações em mercadorias, bônus, brindes ao seu cliente;**
- **Amplie o prazo para o seu cliente pagar;**
- **Não seja intransigente nas negociações, nas repactuações, seja sensato(a);**
- **OBS.: Da mesma forma que você fez com os seus clientes, faça um esforço de fazer com o seus credores, fornecedores de bens e serviços;**
- **OBS.: Quem semeia o bem, vai colher o que é bom (Lei da Semeadura).**

4 - IMPACTOS DA PANDEMIA NA CONTABILIDADE DAS EMPRESAS - COMO CONTABILIZAR AS PERDAS E OS GANHOS DE CAIXA ORIUNDOS DA COVID - 19 - REFLEXOS CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIOS NOS BALANÇOS E NA DRE DE 2020;

- **Com base nas negociações, renegociações, novas repactuações, novos acordos comerciais, financeiros, inclusive trabalhistas, resultará na empresa ganhos e perdas nessas tratativas negociais e as perguntas e questionamentos que se faz, normalmente são as seguintes: os GANHOS deverão ser contabilizados como:**
 - a) **Receita de descontos obtidos (DRE)?**
 - b) **Receita de remissão parcial ou total da dívida (DRE)?**
 - c) **Recuperação de custos ou despesas (DRE)?**
 - d) **Ajustes contábeis (créditos) de exercícios anteriores (Patrimônio Líquido)?**
 - e) **Haverá incidência de PIS e COFINS?**
 - f) **Haverá incidência de IRPJ e CSLL?**

4 - IMPACTOS DA PANDEMIA NA CONTABILIDADE DAS EMPRESAS - COMO CONTABILIZAR AS PERDAS E OS GANHOS DE CAIXA ORIUNDOS DA COVID - 19 - REFLEXOS CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIOS NOS BALANÇOS E NA DRE DE 2020;

- **As PERDAS deverão ou poderão ser contabilizadas como:**
 - a) **Custos ou despesas (DRE) dedutíveis, se Lucro Real?**
 - b) **Ajustes contábeis (débitos) de exercícios anteriores (Patrimônio Líquido)?**
 - c) **As perdas poderão deduzir da base de cálculo do PIS e COFINS?**
 - d) **As perdas poderão deduzir da base de cálculo do ICMS e IPI?**

5 - FISCALIZAÇÕES TRIBUTÁRIAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL - COMO AS EMPRESAS DEVEM SE PREPARAR PARA O ATENDIMENTO AO FISCO;

5.1. Nos casos de dúvidas sobre créditos tributários, quem tem razão, a empresa ou o fisco?

Em casos de dúvidas sobre os créditos de ICMS, IPI, PIS e COFINS: quem tem razão, o Fisco ou a empresa?

ACÓRDÃO Nº 2.927 PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

NORMAS GERAIS - INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - CASOS DE DÚVIDA - Na dúvida , em face de circunstâncias materiais do fato , impõe-se interpretar a legislação tributária pertinente da maneira mais favorável ao contribuinte , em obediência as disposições contidas no art.111 do CTN.

ACORDAM os membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos , em dar provimento ao recurso.(1º CC-NF- 6ª Câmara - Acórdão 2.927/90 - Rel.: Cons. Benedicto Onofre Evangelista , em 18/09/90 - DOU de 13/12/90, pág. 24082.)

5 - FISCALIZAÇÕES TRIBUTÁRIAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL - COMO AS EMPRESAS DEVEM SE PREPARAR PARA O ATENDIMENTO AO FISCO;

5.1. Nos casos de dúvidas sobre créditos tributários, quem tem razão, a empresa ou o fisco?

Em casos de dúvidas sobre os créditos de ICMS, IPI, PIS e COFINS: quem tem razão, o Fisco ou a empresa?

DECISÃO 1.071

**Órgão: Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas / 1a. Turma
Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas / 1a. Turma / DECISÃO
1.071 em 15/05/2002**

EMENTA: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. INTERPRETAÇÃO BENIGNA. O lançamento de ofício há de ser celebrado de maneira precisa e indubitosa, de modo a assegurar que os fatos que o ensejaram constituem, efetivamente, infração à legislação tributária. Se houver dúvida quanto à correta identificação das circunstâncias e da qualificação dos fatos, impõe-se a solução mais favorável ao sujeito passivo, consoante estabelece o inciso II do art. 112 do CTN.

5.2. Ver o balanço (em valores em milhares de reais) abaixo e identifique os grupos de contas que mais chamam atenção da Fiscalização Tributária Federal, Estadual ou Municipal.

Caso prático a ser analisado:

ATIVO CIRCULANTE

Caixa..... 9.850.
Bancos conta movimento (30.)
Aplicações financeiras128.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Investimentos societários 552.

TOTAL DO ATIVO10.500.

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores.....300.
Empréstimos bancários..... 2.000.
Obrigações fiscais1.350.
Obrigações previdenciárias240.
Obrigações trabalhistas..... 250.
Contas a pagar.....2.870.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Empréstimos de sócios a pagar 2.250.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social1.000.
Reservas de lucros240.

TOTAL DO PASSIVO:10.500.

5.3. IRPJ E CSLL – LUCRO PRESUMIDO:

Cruzamentos fiscais: memórias de cálculos e parametrização, DARF, DCTF, ECD, ECF, PER/DCOMP, notas fiscais de receitas bruta, SPED Fiscal ICMS/IPI, livros fiscais (Estado e Município).

5.4. IRPJ E CSLL – LUCRO REAL:

Cruzamentos fiscais: memórias de cálculos e parametrização do LALUR (IRPJ) e do LACS (CSLL), DARF, DCTF, ECD, ECF, PER/DCOMP, notas fiscais de receitas bruta, SPED Fiscal ICMS/IPI, livros fiscais (Estado e Município), balancete contábil analítico e sintético mensal e/trimestral conforme a opção de se apurar o Lucro Real Mensal (suspensão ou redução) ou trimestral, levantamento de estoques de mercadorias ou produtos e respectivas avaliações, livro diário, livro razão contábil.

5.5. PIS E COFINS CUMULATIVO:

Cruzamentos fiscais: memórias de cálculos e parametrização, DARF, DCTF, EFD – Contribuições, PER/DCOMP, notas fiscais de receitas bruta, SPED Fiscal ICMS/IPI, livros fiscais (Estado e Município), analisar muito bem qual o conceito de receita bruta.

5.6. PIS E COFINS NÃO CUMULATIVO:

Cruzamentos fiscais: memórias de cálculos e parametrização, DARF, DCTF, EFD – Contribuições, PER/DCOMP, notas fiscais de receitas bruta, notas fiscais de compras de mercadorias para revenda e/ou compras de insumos, notas fiscais e recibos de serviços de terceiros classificados como insumos, SPED Fiscal ICMS/IPI, livros fiscais (Estado e Município), balancete contábil analítico e sintético mensal e/trimestral conforme a opção de se apurar o Lucro Real Mensal (suspensão ou redução) ou trimestral, levantamento de estoques de mercadorias ou produtos e respectivas avaliações, livro diário, livro razão contábil.

5.7. RETENÇÕES DE TRIBUTOS (IRRF, CSLL, PIS, COFINS):

Cruzamentos fiscais: memórias de cálculos, DARF, DCTF, DCTF WEB, EFD REINF, PER/DCOMP, notas fiscais de fornecedores de serviços, recibos de serviços, DIRF, DIRPF dos sócios ou acionistas, informes de rendimentos, ECD, ECF, etc.

Cuidado: nunca deixe de pagar/recolher o que foi retido de tributos, pois isso é crime;

OBS.: Tributos retidos de terceiros (IRRF, CSLL, INSS, PIS, COFINS, ICMS-ST, SEST, SENAT) e não pagos/recolhidos não é geração de caixa, é apropriação indébita, tome muito cuidado!

5.8. RETENÇÕES DE INSS (RETENÇÃO DE 11% OU 3,5% NOS CASOS DE DESONERAÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS):

Cruzamentos fiscais: memórias de cálculos, SEFIP, GPS, DARF, EFD-Reinf, notas fiscais de fornecedores de serviços, recibos de serviços, balancete contábil analítico, ECD, ECF,

5.9. RETENÇÕES DE SEST E SENAT:

Como calcular as retenções de 2,5% para o SEST e SENAT nos pagamentos à Pessoa Física (autônomo)?

SEST (1,50%): Serviço Social do Transporte

SENAT (1,00%): Serviço Nacional de Aprendizagem do transporte

IN RFB nº 971/09, arts.:

65, § 5º - 78, IV - 111, D- 111, I - 190, III - 216, § 2º - 231, III - 315, II.

Esse recolhimento se aplica aos pagamentos efetuados às Pessoas Físicas que são transportadores de cargas ou de passageiros.

A base de cálculo é de 20% sobre o valor pago (20% = mão de obra)

Como calcular as retenções de 2,5% para o SEST e SENAT nos pagamentos à Pessoa Física (autônomo)?

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 111-I. A empresa tomadora de serviços de transportador autônomo, de condutor autônomo de veículo (taxista) ou de auxiliar de condutor autônomo, deverá reter e recolher a contribuição devida ao Sest e ao Senat, instituída pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, observadas as seguintes regras: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1071, de 15 de setembro de 2010)

I - a base de cálculo da contribuição corresponde a 20% (vinte por cento) do valor bruto do frete, carreto ou transporte, vedada qualquer dedução, ainda que figure discriminadamente na nota fiscal, fatura ou recibo (art. 55, § 2º); (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1080, de 03 de novembro de 2010)

II - o cálculo da contribuição é feito mediante aplicação das alíquotas previstas no Anexo II, desta Instrução Normativa, de acordo com o código FPAS 620 e o código de terceiros 3072; (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1071, de 15 de setembro de 2010)

5.10. RETENÇÕES DE ISS:

Cruzamentos fiscais: Notas fiscais de receitas de prestação de serviços, guias de recolhimento de ISS, documentos de ISS retido pelos clientes, livros fiscais, notas fiscais de custos e/ou despesas que são utilizadas para fins de deduzir a base de cálculo do ISS

OBS: Analisar a Legislação Municipal, cujo local ocorreu efetivamente a prestação de serviços, se haverá ou não a retenção de ISS.

5.11. INSS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO:

- Folha de pagamento de funcionários/empregados;
- Folha de pagamento de pro-labore;
- Folha de pagamento de autônomos;

- Cruzamentos fiscais: FOPAG, SEFIP, GFIP, GPS, DIRF, DARF de IRRF, documentos de rescisões trabalhistas.

5.12. EMPRESAS QUE IMPORTAM E/OU EXPORTAM:

Cruzamentos fiscais: SISCOSERV, SISCOMEX, ECD, ECF, E-DMOV, memórias de cálculos de preços de transferências, COAF/UIF, adições e exclusões no LALUR (IRPJ) e no LACS (CSLL).

OBS.: NOTA CONJUNTA

**Ministério da Economia anuncia desligamento definitivo do Siscoserv
Medida faz parte do processo de desburocratização, facilitação e melhoria do ambiente de negócios promovido pelo governo federal.**

5.13. CRUZAMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS COM BASE NAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS:

DIPJ X ECF X ECD X DCTF X DIRF X EFD CONTRIBUIÇÕES (PIS, COFINS, CPRB), EFD ICMS/IPI X BLOCO K NO SPED FISCAL ICMS/IPI X PER/DCOMP X DIRF X DIRPF X DOI X DME X COAF/UIF X e-FINANCEIRA X DIMOF X e-DMOV X GIAS DE ICMS/DAPI X DECRED X DITR X SISCOSEV X GFIP X DETRAN E CARTÓRIO DE IMÓVEIS X BALANCETE DE SUSPENSÃO OU REDUÇÃO X BALANÇO FINAL X DRE X LIVRO DIÁRIO X LIVRO RAZÃO CONTÁBIL X LIVROS FISCAIS X NOTAS FISCAIS DE COMPRAS E VENDAS X NOTAS FISCAIS DE CUSTOS E DESPESAS X DIMOB X DARFs DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS X RECEITA CNAE PRINCIPAL E SECUNDÁRIO X OPERAÇÕES COM EXTERIOR IMPORTAÇÃO E/OU EXPORTAÇÃO X ATIVOS NO EXTERIOR X PRO LABORE DOS SÓCIOS PAGOS OU CREDITADOS X JCP dentre outras obrigações acessórias.

Intimações da RFB - cobrança de tributos através da fiscalização eletrônica, com base em auditoria interna na verificação dos valores informados nas DCTFs, ECD e ECF.

Atenção: Acompanhamento, monitoramento, fiscalização direta, fiscalização indireta.

5.14. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES, SÓCIOS E CONTADORES RESPONSÁVEIS PELOS DEPARTAMENTOS FISCAIS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, ACIONISTAS E SUCESSORES.

- a) Lei nº 6.404/76 - Artigos 153, 154, 245 e 246 - PARA S/A;
- b) Código Civil (Sociedades Limitadas) - Artigos 50, 226, 1.003, 1.011, 1.013, 1.016, 1.017, 1.020, 1.059;
- c) Responsabilidades dos contabilistas - Código Civil (Sociedades Limitadas) - Lei nº 10.406/02 - Artigos 1.177 a 1.179;
- d) Regulamento do Imposto de Renda - Decreto nº 9.580/18 - Artigos 271, 1.048 e 1.049.
- e) Dados do Representante da Pessoa Jurídica e do Responsável pelo preenchimento da DIPJ/ECF 2019.

**Obs.: Declaração de responsabilidade da administração da empresa.
Resolução CFC 1.418/12 e 1.457/13.**

5.15. ATENÇÃO: PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

Prevenir o escritório contábil e o seus respectivos responsáveis com base nas normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e com base estritamente nos documentos contábeis, fiscais, contratos junto a terceiros relacionados às contas contábeis de ativos e passivos, notas fiscais, recibos, bem como também em outros documentos necessários a dar lastro aos fatos econômicos e financeiros da empresa, bem como também obter da empresa a Declaração Anual de responsabilidade da administração da empresa;

OBS.ATENÇÃO: Contador que elaborar ou assinar balanço falso, com saldos contábeis irreais, fictícios, ocultos, poderá ser declarado INIDÔNEO perante a RFB, de acordo com o artigo 1.048 a 1.050 do Regulamento do Imposto de Renda/2018

5.16. ATENÇÃO: CONTA CONTÁBIL – SALDO FICTÍCIO OU OCULTO

Riscos fiscais de um saldo contábil do passivo/dívidas cujo saldo não é real, não corresponde com a realidade, não tem documentos, não tem lastro documental, e que poderá ser tipificado pela fiscalização da RFB como passivo fictício, isto é, omissão de receitas, quais os reflexos tributários fiscalizatórios desse assunto?

LEI 8.137/90 ARTIGOS 1º E 2º

5.16.1. Auto de infração fiscal: PIS;

5.16.2. Auto de infração fiscal: COFINS;

5.16.3. Auto de infração fiscal: IRPJ;

5.16.4. Auto de infração fiscal: CSLL;

5.16.5. Auto de infração fiscal: ISS;

5.16.6. Em cada Auto de infração fiscal: multa fiscal qualificada de 150%;

- 5.16.7. Juros Selic em cada Auto de infração fiscal;**
- 5.16.8. Arrolamento de bens da empresa;**
- 5.16.9. Arrolamento de bens pessoais dos sócios;**
- 5.16.10. Representação fiscal para fins penais na empresa;**
- 5.16.11. Representação fiscal para fins penais na pessoa de cada sócio da empresa;**
- 5.16.12. Comunicação de Crimes Contra a Ordem Tributária ao Ministério Público Federal;**
- 5.16.13. Analisar se houve ou não ocorrências de pagamentos e recebimentos em dinheiro vivo acima de R\$ 30.000,00 em relação ao COAF, atual UIF - Unidade de Inteligência Financeira, órgão do Ministério da Economia e Fazenda;**
- 5.16.14. A Empresa sofreu auto de infração fiscal pela RFB, ou Estado ou Municipal e providenciou defesa fiscal e ainda está pendente de decisão ? Se sim, favor relacionar quais são esses auto de infração fiscal;**

5.17. PONTOS DE ATENÇÃO NA AVALIAÇÃO DE:

ESTOQUES:

- a) Indústrias: custo integrado à contabilidade geral, ou;**
- b) Arbitramento dos estoques de produtos acabados e de produtos em fabricação: produtos acabados 70% sobre o maior preço de venda praticado no ano e 56% sobre o maior preço de venda praticado no ano para os produtos em fabricação;**
- c) Matéria-prima e demais materiais de produção: preço médio, ou o custo dos bens adquiridos mais recentemente;**
- d) Comércio (atividade de compra e revenda de mercadorias): preço médio, ou o custo dos bens adquiridos mais recentemente;**

RIR/2018 Decreto 9.580/18, artigos 304 a 310

5.18. Tudo que é contabilizado como custos industriais ou como custos de prestação de serviços, gera direito ao crédito de PIS e COFINS NÃO CUMULATIVO?

ATENÇÃO: SEPARAR MUITO BEM O QUE É CUSTO E O QUE É DESPESA

Estoques de produção e mercadorias para revenda: avaliação a valor de mercado ou de custo?

Contabilização dos estoques de indústrias, comerciantes e de prestadores de serviços.

- Ver CPC nº 16 (R1) - Resolução CFC nº 1.170/09.
- NBC TG 16 (R2) DOU 22/12/17 Estoques - CPC 16R1 - IAS 2
- PME: Ver Resolução CFC nº 1.255/09, seção nº 13

5.18. Tudo que é contabilizado como custos industriais ou como custos de prestação de serviços, gera direito ao crédito de PIS e COFINS NÃO CUMULATIVO?

O que a empresa poderá se creditar de PIS e COFINS, conforme sua atividade operacional e objeto do seu negócio?

Resposta: Tudo depende de como o plano de contas foi estruturado, ou seja, verificar se o plano de contas está muito bem classificado o que é custo ou o que é despesa.

Os profissionais da área contábil e tributária devem buscar conhecimentos sobre o conceito de “insumos”, “custo” e “despesa”.

Classificar muito bem o que é Custo dos Produtos Vendidos - CPV

Classificar muito bem o que é Custo das Mercadorias Revendidas - CMV

Classificar muito bem o que é Custo dos Serviços Prestados - CSP

5.19. Apuração dos tributos e cruzamentos das informações (Sped Contribuições PIS/COFINS, ECD, ECF).

5.19.1. SPED/EFD-CONTRIBUIÇÕES PIS E COFINS: (Fonte, manual da RFB)

CAPÍTULO I – Informações gerais sobre a EFD-Contribuições

Seção 1 – Apresentação

Este Guia Prático visa a orientar a geração, em arquivo digital, dos dados concernentes à Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins – EFD-Contribuições, conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1 de março de 2012, da Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita Bruta (Medida Provisória nº 540/2011, convertida na Lei nº 12.546/2011) e esclarecer aspectos referentes à apresentação dos registros e conteúdo de alguns campos, estrutura e apresentação do arquivo magnético para transmissão ao SPED, na forma definida pela Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010.

Objetivos

A Escrituração Fiscal Digital das contribuições – EFD-Contribuições é parte integrante do projeto SPED a que se refere o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que busca promover a integração dos fiscos federal, estaduais, Distrito Federal e, futuramente, municipais, e dos Órgãos de Controle mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.

Cruzamentos fiscais de PIS e COFINS: memórias de cálculos e parametrização, DARF, DCTF, EFD – Contribuições, PER/DCOMP, notas fiscais de receitas bruta, notas fiscais de compras de mercadorias para revenda e/ou compras de insumos, notas fiscais e recibos de serviços de terceiros classificados como insumos, SPED Fiscal ICMS/IPI, livros fiscais (Estado e Município), balancete contábil analítico e sintético mensal e/trimestral conforme a opção de se apurar o Lucro Real Mensal (suspensão ou redução) ou trimestral, levantamento de estoques de mercadorias ou produtos e respectivas avaliações, livro diário, livro razão contábil.

5.19.2. SPED ECD E ECF:

ECD: IN RFB 1.774/17

Cruzamentos fiscais ECD (Balanço Societário): balancete contábil analítico e sintético, balanço patrimonial final, DRE final, todos os documentos contábeis, todos os documentos bancários, notas fiscais de compras, recibos, notas fiscais de receitas bruta, análise se foi tudo contabilizado de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, plano de contas contábil da empresa, plano de contas referencial da RFB, elaboração obrigatória das demonstrações contábeis e financeiras, contabilização de provisões de contingências ativas e/ou passivas.

5.20. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS OBRIGATÓRIAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CFC

Relação de quem está obrigado a levantar e apresentar as seguintes Demonstrações Contábeis e que deverá constar também no Livro Diário:

1. MEI: Opção por escriturar o Livro Diário e o Livro Razão Contábil, opção também em levantar as Demonstrações Contábeis;
2. ME e EPP: BP, DRE, NE;
3. PME: BP, DRE, DRA, DMPL, DLPA, DFC, NE;
4. SGP: BP, DRE, DRA, DMPL, DLPA, DFC, DVA, NE;
OBS.: Obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na CVM.
5. LUCRO REAL, CONSTAR NO LIVRO DIÁRIO: BP, DRE, DLPA.

5.21. ECF – LUCRO PRESUMIDO – IN RFB Nº 1.422/13:

Cruzamentos fiscais: memórias de cálculos e parametrização, DARF, DCTF, ECD, ECF, PER/DCOMP, notas fiscais de receitas bruta, SPED Fiscal ICMS/IPI, livros fiscais (Estado e Município), Siscoserv, E-DMOV, COAF/UIF, IOF, DIRF, livro-caixa, balanço patrimonial, DRE,

Atenção: Saldo negativo de IRPJ e/ou da CSLL, o PER/DCOMP somente será recepcionado pela RFB depois da transmissão à RFB da ECF, caso contrário não poderá usar o crédito fiscal de saldo negativo do tributo.

5.22. ECF – LUCRO REAL – LALUR (IRPJ) e LACS (CSLL) IN RFB Nº 1.422/13:

Cruzamentos fiscais: memórias de cálculos e parametrização, DARF, DCTF, ECD, ECF, PER/DCOMP, notas fiscais de receitas bruta, SPED Fiscal ICMS/IPI, livros fiscais (Estado e Município), Siscoserv, E-DMOV, COAF/UIF, IOF, DIRF, livro-caixa, balanço patrimonial, DRE, memórias de cálculos de preços de transferências, memórias de cálculos de LALUR (IRPJ) e LACS (CSLL), mensal ou trimestral, análise de cada conta contábil de custos e de despesas, se são dedutíveis ou não.

Atenção: Saldo negativo de IRPJ e/ou da CSLL, o PER/DCOMP somente será recepcionado pela RFB depois da transmissão à RFB da ECF, caso contrário não poderá usar o crédito fiscal de saldo negativo do tributo.

5.23. DIFERENÇAS FUNDAMENTAIS ENTRE O “BALANÇO CONTÁBIL SOCIETÁRIO” X “BALANÇO CONTÁBIL TRIBUTÁRIO/FISCAL” - DRE SOCIETÁRIA X DRE TRIBUTÁRIA/FISCAL

BALANÇO CONTÁBIL SOCIETÁRIO: COM TODAS AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE - IFRS (NOVAS REGRAS CONTÁBEIS NO BRASIL - NRC)

BALANÇO CONTÁBIL TRIBUTÁRIO: PARA FINS FISCAIS SEM AS NRC – SEM IFRS

DRE TRIBUTÁRIA

Contabilidade sem as Novas Regras Contábeis no Brasil - NRC (Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS), isto é, DRE societária com os expurgos das Novas Regras Contábeis, Aplica-se as normas da legislação tributária vigente em 31/12/2007 e a partir de 01/01/2015 as alterações na legislação tributária através da Lei nº 12.973/14 (MP nº 627/13).

ATENÇÃO: Os efeitos tributários e contábeis previstos na Lei nº 12.973/14 (MP nº 627/13), poderão por opção pela empresa tributada pelo Lucro Real ou Lucro Presumido, serem aplicados já a partir de janeiro/2014.

DRE SOCIETÁRIA

Contabilidade com as Novas Regras Contábeis no Brasil - NRC (normas Internacionais de Contabilidade - IFRS), isto é, de acordo com as Normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis no Brasil - CPC (www.cpc.org.br), Normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Normas da Comissão de Valores mobiliários - CVM e normas de outros órgãos reguladores.

Comparação final entre: Lucro Societário X Lucro Fiscal; Lucro Societário X Prejuízo Fiscal; Prejuízo Societário X Lucro Fiscal; Prejuízo Societário X Prejuízo Fiscal

-LS > LF: Lucro Societário MAIOR que Lucro Fiscal
-LS > PF: Lucro Societário MAIOR que Prejuízo Fiscal

-PS > LF: Prejuízo Societário MAIOR que Lucro Fiscal
-PS > PF: Prejuízo Societário MAIOR que Prejuízo Fiscal

PF > LS: Prejuízo Fiscal MAIOR que Lucro Societário
PF < LS: Prejuízo Fiscal MENOR que Lucro Societário

OBS.: Essas situações poderão ocorrer quase sempre nas empresas tributadas pelo regime de Lucro Real, e em alguns casos em empresas tributadas pelo regime de Lucro Presumido.

Comparação final entre: Lucro Societário com Normas IFRS X Lucro Fiscal sem Normas IFRS; Lucro Societário com Normas IRFS X Prejuízo Fiscal sem Normas IFRS; Prejuízo Societário com Normas IFRS X Lucro Fiscal sem Normas IFRS; Prejuízo Societário com Normas IFRS X Prejuízo Fiscal sem Normas IFRS

- LS com IFRS > LF sem IFRS

- LS com IFRS > PS sem IFRS

- LS sem IFRS > LS com IFRS

- LS sem IFRS > PS com IFRS

- PS com IFRS > PS sem IFRS

- PS sem IFRS > PS com IFRS

ATENÇÃO: RESPONSABILIDADES E PENALIDADES PARA OS CONTABILISTAS QUE ASSINAM BALANÇOS SEM A CONTABILIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS COM BASE NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE – IFRS EMITIDAS PELO IASB

Resolução CFC nº 1328/11

Dispõe sobre a estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 9º A inobservância às Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas de “c” a “g” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, e ao Código de Ética Profissional do Contador.

ATENÇÃO: RESPONSABILIDADES E PENALIDADES PARA OS CONTABILISTAS QUE ASSINAM BALANÇOS SEM A CONTABILIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES - DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

ATENÇÃO: RESPONSABILIDADES E PENALIDADES PARA OS CONTABILISTAS QUE ASSINAM BALANÇOS SEM A CONTABILIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES - DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

d) **suspensão do exercício da profissão**, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

e) **suspensão do exercício da profissão**, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

ATENÇÃO: RESPONSABILIDADES E PENALIDADES PARA OS CONTABILISTAS (PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE) QUE ASSINAM BALANÇOS SEM A CONTABILIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES - DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

f) **cassação do exercício profissional** quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

g) **advertência reservada, censura reservada e censura pública** nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

ATENÇÃO/CUIDADOS:

- O Balanço Patrimonial da empresa, sem as normas IFRS poderá ser considerado “falso”, “inidôneo”?
- Penalidade para a empresa: Código Civil, Lei nº 10.406/2002, artigo 1.188;
- Risco fiscal de arbitramento de lucros: RIR/2018, artigo nº 603, inciso I;
- Risco para o contador(a): RIR/2018, artigos 1.048 e 1.049;

5.24. CRUZAMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS:

A cada ação, a cada fato econômico e/ou financeiro na empresa, sempre irá gerar procedimentos operacionais de contabilização desses fatos, com escrituração contábil obrigatória nos Livros Diário e Razão Contábil, e conseqüentemente irá gerar também reflexos tributários, que no caso se exigirá também procedimentos de controle fiscal (Compliance Fiscal/Cruzamentos Tributários), cujo objetivo principal nada mais é do que a conferência da apuração de cada tributo e para verificar se tudo foi pago na forma da Lei Tributária e Normas Fiscais ou se há diferenças de recolhimentos, e caso o tributo não foi efetivamente pago ou compensado, procurar saber qual o motivo.

Sugestão: Convém, antes de entregar/ transmitir uma obrigação fiscal acessória via SPED conferir muito bem e fazer os cruzamentos tributários internamente na própria empresa, e se for possível juntamente com o auxílio externo de profissionais experientes em assuntos fiscais, contábeis, societários e tributários, pois a expectativa de margem de erros será bem menor ou quase nula.

ATENÇÃO: MUITO CUIDADO COM A RETIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

5.24.1. Escrituração Fiscal Digital ICMS e IPI contemplando principais aspectos destes tributos.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD-ICMS/IPI
Conforme Ato COTEPE/ICMS nº 44 de 07 de agosto de 2018 e alterações.
Capítulo I – Informações gerais sobre a EFD-ICMS/IPI

Seção 1 – Apresentação

Este Guia Prático visa orientar a geração, em arquivo digital, dos dados relativos à Escrituração Fiscal Digital (EFDICMS/IPI) pelo contribuinte do ICMS e/ou IPI, pessoa física ou jurídica, inscrito no cadastro de contribuintes do respectivo órgão fiscal e esclarecer aspectos referentes à apresentação dos registros e conteúdo de alguns campos, estrutura e apresentação do arquivo digital para entrega ao Fisco, na forma do Ato COTEPE/ICMS N° 44, de 08 de agosto de 2018 e suas atualizações.

Com o objetivo de simplificar os processos e reduzir as obrigações acessórias impostas aos contribuintes, foi instituída a EFD-ICMS/IPI, pela qual o contribuinte apresentará na forma digital, com transmissão via Internet, os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração dos impostos IPI e ICMS de cada período de apuração, bem como outras informações de interesse econômico-fiscais.

Objetivos

A Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI é parte integrante do projeto SPED a que se refere o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que busca promover a integração dos fiscos federal, estaduais e do Distrito Federal mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.

5.24.2. Classificação dos processos (NCM/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA) na importação de Notas Eletrônicas.

5.24.2.1. NCM: Nomenclatura Comum do Mercosul, é um código comercial e fiscal que foi estabelecido pelo Governo Federal para identificar a natureza das mercadorias/produtos para fins de promover o desenvolvimento do comércio no exterior para qualquer empresa no mercado internacional.

5.24.2.2. CFOP: Código Fiscal de Operações e prestações das entradas e saídas de mercadorias Intermunicipal e Interestadual. Ver exemplo abaixo:

1.101 - Compra para industrialização ou produção rural

Nova redação dada à nota explicativa do CFOP 1.101 pelo Ajuste SINIEF 18/17, efeitos a partir de 01.01.18.

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural

5.25. PIS e COFINS NÃO – CUMULATIVO X CFOP:

1.102 - Compra para comercialização

Nova redação dada à nota explicativa do CFOP 1.102 pelo Ajuste SINIEF 18/17, efeitos a partir de 01.01.18.

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.

Acrescido o CFOP 1.128 e respectiva nota explicativa pelo Ajuste SINIEF 04/10, efeitos a partir de 01.01.11.

1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

PIS e COFINS NÃO – CUMULATIVO X CFOP:

1.556 - Compra de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

Atenção: a seguir, exemplos de aquisição de materiais de produção e/gastos de comercialização, que poderão ser objeto de créditos de PIS e COFINS não cumulativos, e conforme o caso também créditos de ICMS e IPI, de acordo com a Decisão Normativa CAT – SP nº 1 de 25/04/2001 (ICMS) e Parecer Normativo CST nº 65/79.

PIS e COFINS NÃO – CUMULATIVO:

Tudo que é contabilizado como CUSTO INDUSTRIAL ou como CUSTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dá direito a crédito de PIS e Cofins?

Análise do conceito e definição da palavra “insumos” para efeitos de créditos de PIS e COFINS. Publicidade, gastos com promoção, marketing, comissões PJ, EPI, embalagens, representante comercial, Assistência Médica, Cesta Básica, Creche, Cursos, Armazenagens, Fretes e Carretos, Manutenção de Softwares, Limpeza, Serviços de Motos, Manutenção de Veículos, Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Substituição de Peças de Reposição, Vale-transporte, Comissões, Fretamento de Ônibus, Material de Segurança, Combustíveis e Lubrificantes, Serviços Postais, Mão de obra Terceirizada, Assistência Técnica, Serviços de Vigilância e segurança, equipamentos de proteção individual - EPI, propaganda, Royalties, comissões sobre vendas, franquia, aluguéis, telefone, fax, celular, água, gastos com viagens, pedágio, taxa de administração de cartão de crédito, consultoria, custos e despesas com desembaraço aduaneiro, vale-refeição, fardamento, uniforme, aluguel de veículos, aluguel de imóveis, assistência médica e odontológica, aluguel de máquinas e equipamentos, frete para transporte entre matriz e filiais, assessoria em informática, etc..

PIS e COFINS NÃO – CUMULATIVO:

Análise sobre a possibilidade legal do aproveitamento de créditos de ICMS e de IPI nas compras de mercadorias para revenda e de diversos materiais de produção e análise de pontos polêmicos sobre créditos que o fisco do Estado e da RFB aceita ou não, tais como: (e que poderá também servir para fins de créditos de PIS e COFINS não - cumulativo)

Lixas, discos de corte, discos de lixa, eletrodos, oxigênio e acetileno, escovas de aço, estopa, materiais para uso em embalagens em geral, etiquetas, fitas adesivas, fitas crepe, papéis de embrulho, sacolas, materiais de amarrar ou colar (barbantes, fitas, fitilhos, cordões e congêneres), lacres, isopor utilizado no isolamento e proteção dos produtos no interior das embalagens, tinta, giz, pincel atômico, lápis para marcação de embalagens, óleos de corte, rebolos, modelos/matrizes de isopor utilizados pela indústria, produtos químicos utilizados no tratamento de água afluyente e efluente e no controle de qualidade e de teste de insumos e de produtos, Ferramentas que se desgastam durante o processo de produção, não constituindo partes ou peças dos equipamentos, escova de aço, abrasivos.

PIS e COFINS NÃO – CUMULATIVO:

Análise sobre a possibilidade legal do aproveitamento de créditos de ICMS de diversos materiais de produção e análise de pontos polêmicos sobre créditos, principalmente sobre qual o conceito de “material intermediário” e “material de uso e consumo”.

Lixas, discos de corte, discos de lixa, eletrodos, oxigênio e acetileno, escovas de aço, estopa, materiais para uso em embalagens em geral, etiquetas, fitas adesivas, fitas crepe, papéis de embrulho, sacolas, materiais de amarrar ou colar (barbantes, fitas, fitilhos, cordões e congêneres), lacres, isopor utilizado no isolamento e proteção dos produtos no interior das embalagens, tinta, giz, pincel atômico, lápis para marcação de embalagens, óleos de corte, rebolos, modelos/matrizes de isopor utilizados pela indústria, produtos químicos utilizados no tratamento de água afluyente e efluente e no controle de qualidade e de teste de insumos e de produtos, Ferramentas que se desgastam durante o processo de produção, não constituindo partes ou peças dos equipamentos, escova de aço, abrasivos, ferramenta de fazer rosca, brita, serra, serra de fita, serra de fita, broca, kits, bedames, medicamentos, farelo de soja e de trigo, farinha de carne, energia elétrica, complexos vitalícios, suplementos alimentares, semente, herbicida, material de higiene, esquadrias de alumínio, areia, explosivos, óleo diesel, lâmina diamantada, granalha de aço, cal, carbureto (setor da serraria), pratos de desbaste, fresa diamantada (quando brasiva), abrasivos, lenços de chumbo, (...)

5.26. EFD ICMS e IPI - atenção especial ao preenchimento das fichas de acordo com sua opção tributária.

Seção 9 – Importação de Blocos da EFD ICMS/IPI

O Programa de Validação e Assinatura da EFD-ICMS/IPI (PVA-EFD-ICMS/IPI), na versão 2.0.6 e seguintes, permite a importação de qualquer bloco que esteja completo estruturalmente com sobreposição de todas as informações existentes no bloco da EFD-ICMS/IPI anteriormente importada.

A opção somente será disponibilizada quando a EFD-ICMS/IPI a ser alterada estiver aberta no PVA-EFDICMS/IPI.

O bloco a ser importado deverá estar estruturado, contendo:

1. o registro de abertura do arquivo digital e identificação da entidade (idêntico ao da EFD-ICMS/IPI a ser alterada);
2. o registro de abertura do bloco;
3. registros a serem incluídos; e
4. o registro de encerramento do bloco.

Serão validadas as informações constantes nos registros 0000 de ambos os arquivos.

5.27. ATENÇÃO: NÃO PAGAMENTO DO ICMS É CRIME TRIBUTÁRIO ?

NÃO PAGAR O ICMS APURADO, MESMO QUE TENHA SIDO DECLARADO AO FISCO É CRIME TRIBUTÁRIO, MESMO NOS CASOS DE SIMPLES INADIMPLÊNCIA DE PAGAMENTO?

Notícias STF

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

STF define tese que criminaliza não recolhimento intencional de ICMS

“O contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do artigo 2º (inciso II) da Lei 8.137/1990”. Com esse entendimento, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) concluíram na sessão desta quarta-feira (18) o julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 163334, interposto pela defesa de comerciantes de Santa Catarina denunciados pelo Ministério Público Estadual (MP-SC) por não terem recolhido o imposto.

5.27. ATENÇÃO: NÃO PAGAMENTO DO ICMS É CRIME TRIBUTÁRIO ? NÃO PAGAR O ICMS APURADO, MESMO QUE TENHA SIDO DECLARADO AO FISCO É CRIME TRIBUTÁRIO, MESMO NOS CASOS DE SIMPLES INADIMPLÊNCIA DE PAGAMENTO?

Conceito de devedor contumaz na legislação do Estado de São Paulo, Lei Complementar nº 1.320/2018

CAPÍTULO VI

Dos Devedores Contumazes

Artigo 19 - Ficarà sujeito a regime especial para cumprimento das obrigações tributárias, na forma e condições previstas em regulamento, o devedor contumaz, assim considerado o sujeito passivo que se enquadrar em pelo menos uma das situações:

I - possuir débito de ICMS declarado e não pago, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente a 6 (seis) períodos de apuração, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores;

II - possuir débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, que totalizem valor superior a 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs e correspondam a mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido, ou a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 1º - Caso o sujeito passivo não esteja em atividade no período indicado nos incisos do “caput” deste artigo, será considerada a soma de até 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, não serão considerados os débitos com exigibilidade suspensa ou objeto de garantia integral prestada em juízo.

§ 3º - O enquadramento disposto nos incisos I e II não exclui os regimes especiais ou diferenciados aplicados quando a autoridade administrativa apurar a prática de atos sistemáticos de natureza grave que causem desequilíbrio concorrencial e prejuízo à arrecadação

5.27. ATENÇÃO: NÃO PAGAMENTO DO ICMS É CRIME TRIBUTÁRIO ?

NÃO PAGAR O ICMS APURADO, MESMO QUE TENHA SIDO DECLARADO AO FISCO É CRIME TRIBUTÁRIO, MESMO NOS CASOS DE SIMPLES INADIMPLÊNCIA DE PAGAMENTO?

Questões a serem analisadas:

1. Qual o significado de “ICMS cobrado”?
2. Qual a diferença entre ICMS apurado em conta gráfica X ICMS ST ?
3. Qual o significado de “dolo de apropriação”?
4. Qual conceito devedor contumaz?

ATENÇÃO: Se a “moda” pegar, outros tributos indiretos PIS, COFINS, ISS, INSS Patronal, se a empresa estiver devendo por inadimplência normal, será tipificado também como crime tributário?

•5.28. Atenção e Cuidados: CTN, art. 166

•Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

- **Caso prático:** Recuperação de PIS e COFINS X Exclusão de ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS: a quem pertence de fato o PIS e COFINS, ao vendedor/fornecedor ou ao comprador /clientes?

•Seria aplicável esse assunto com base no artigo 166 do CTN ?

6 - GERAÇÃO DE CAIXA NA EMPRESA ATRAVÉS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

GERAÇÃO LEGAL DE ENTRADAS DE CAIXA VIA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Créditos de PIS e COFINS não cumulativo X Novos tipos de gastos decorrentes da pandemia coronavírus Covid-19, para fins de cuidados sanitários, de segurança, higiene e demais necessidades com a segurança e com a saúde das pessoas, gastos estes exigidos pelas autoridades Federais, Estaduais e Municipais, como por exemplos: máscaras, luvas, álcool gel, vestuários, uniformes, plataformas de comunicação, propaganda, publicidade, marketing, comissões dos vendedores PJ, EPIs em geral, placa de acrílico, água, sabão, toalhas descartáveis, material de limpeza, serviços de conexão e acesso à internet, software para home office, assistência técnica, termômetros para testes Covid-19, serviços de limpeza, dentre outros gastos exigidos pelas autoridades X INSUMOS X CRÉDITOS DE PIS E COFINS NÃO CUMULATIVO;

Legislação: Lei nº 10.637/02, art. 3º; Lei nº 10.833/03, art. 3º; IN RFB 1.911/2018; P.N.COSIT 5/2018; Resp STJ 1.221.170; Nota Sei nº 63/2018 – PGFN;

6 - GERAÇÃO DE CAIXA NA EMPRESA ATRAVÉS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

IN RFB nº 1.911/2019, artigo 172, § 1º, inciso X, reproduzido abaixo:

X - bens ou serviços especificamente exigidos pela legislação para viabilizar a atividade de produção de bens ou de prestação de serviços por parte da mão de obra empregada nessas atividades, como no caso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

Questões a serem analisadas:

- a) Empresa tributada pelo Lucro Real tem o direito legal de creditar-se de PIS e COFINS sobre esses novos tipos de gastos inerentes à Covid-19?**
- b) Esses gastos podem ser considerados como insumos?**

6 - GERAÇÃO DE CAIXA NA EMPRESA ATRAVÉS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

c) Como a empresa está contabilizando esses gastos na DRE: custos ou despesas operacionais?

d) Se a empresa não utilizar esses gastos, terá condições legais de produzir o produto, de prestar serviços ou de revender mercadorias?

e) Se a empresa não utilizar esses gastos, terá condições para desenvolver a sua atividade econômica?

2. O que dá para aumentar de créditos de ICMS e IPI sobre os materiais adquiridos durante a pandemia Covid-19?

3. Parcelar os tributos em atraso, mesmo que tenha caixa no momento para pagar, convém fazer isso ? X utilização do dinheiro para pagar os fornecedores de insumos de materiais e de serviços e pagar os empregados;

6 - GERAÇÃO DE CAIXA NA EMPRESA ATRAVÉS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

4. Empresas tributadas pelo Simples Nacional com atividades de tributação monofásica e concentrada, pagamentos do DAS feitos nos últimos 60 meses X ressarcimento, restituição, compensação ;

5. Muito cuidado: para empresas que já tem parcelamentos fiscais anteriores, não pode atrasar mais do que 3 parcelas, sob pena de exclusão pelo Fisco;

6. Atenção Simples Nacional: Lei Complementar nº 123, artigo 29, inciso IX, sobre exclusão do regime de Simples Nacional;

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

6 - Geração de caixa na empresa através de impostos e contribuições.

7. Mudança do regime de tributação dentro do próprio ano calendário, alteração de Lucro Presumido para Lucro Real, se isso for melhor para a empresa:

Ver ADI – SRF nº 5 de 31/10/2001, artigo 2º, reproduzido abaixo:

Art. 2º A pessoa jurídica que houver pago o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, incorrer em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, deverá apurar o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sob o regime de apuração pelo lucro real trimestral a partir, inclusive, do trimestre da ocorrência do fato.

8. Recuperação de créditos fiscais de ICMS e IPI dos últimos 60 meses, através da verificação fiscal da CFOP;

6 - GERAÇÃO DE CAIXA NA EMPRESA ATRAVÉS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

1.101 - Compra para industrialização ou produção rural

Nova redação dada à nota explicativa do CFOP 1.101 pelo Ajuste SINIEF 18/17, efeitos a partir de 01.01.18.

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

X

1.556 - Compra de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

6 - GERAÇÃO DE CAIXA NA EMPRESA ATRAVÉS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

TESTE DE SUBTRAÇÃO PARA FINS DE CRÉDITO DE PIS E COFINS:

A subtração (privação) do material ou serviço irá gerar um efeito e obstáculo (obstar), um embaraço, um impedimento, um atravancamento, um bloqueamento de realização da atividade operacional econômica da empresa ? Poderá comprometer o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pela empresa e que constitui o objeto da empresa ? Irá gerar, ou irá implicar a impossibilidade da realização da atividade empresarial dos negócios da empresa em se ter produto pronto para vender e entregar ao cliente, ou se ter o serviço prestado completo a ser entregue ao cliente, ou em se ter mercadoria de revenda plenamente pronta para ser vendida e ser entregue ao cliente ?

- () SIM**
- () NÃO**

6 - GERAÇÃO DE CAIXA NA EMPRESA ATRAVÉS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

EM RESUMO:

Quais as condições legais exigidas para que a empresa possa creditar-se ao máximo dos 4 tipos de tributos não cumulativos (PIS, COFINS, ICMS e IPI) como forma de geração de caixa ?

PROVIDÊNCIAS PRÁTICAS: Comprovar que o gasto (material ou serviço) é insumo direto ou indireto e que é essencial, inerente, relevante, imprescindível, muito importante, indispensável, necessário, intrínseco, pertinente, que é exigido por normas legais de segurança e sanitária e que sejam vinculados ao desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pela empresa e que o referido material ou serviço se constitua como elemento estrutural e inseparável da atividade da empresa.

OBS: Na DRE esses gastos são contabilizados no grupo de custos.

OBS.: Convém, a empresa providenciar um laudo técnico para fins de provas de que os gastos são vinculados, essenciais e inerentes à atividades econômicas desempenhadas pela empresa.

7 - COMO GERAR E AUMENTAR CRÉDITOS FISCAIS E UTILIZÁ-LOS COMO CAIXA PARA PAGAR MENOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (PIS, COFINS, ICMS, IPI E INSS)? DE SALDO DEVEDOR DE TRIBUTOS, PODERÁ GERAR ATÉ SALDO CREDOR, CONFORME O CASO

- 1. Fazer levantamentos fiscais detalhados de todos os tipos de tributos com créditos extemporâneos dos últimos 60 meses, créditos legítimos na forma da Lei e de acordo com as normas fiscais: PIS, COFINS, ICMS e IPI;**

OBS.: Com a criação da nova CBS (Reforma Tributária – 1ª fase), provavelmente a empresa poderá utilizar os saldos credores ou créditos de PIS e COFINS para pagamento da CBS, via PER/DCOMP ou restituição, vamos aguardar a legislação ;

- 2. Fazer levantamentos fiscais detalhados de todos os tipos de tributos que foram pagos a maior ou indevidamente: PIS, COFINS, ICMS, IPI, INSS Patronal, ISS, IRPJ e CSLL;**

OBS.: Esses valores pagos a maior ou indevidamente, poderão ser utilizados para compensar débitos fiscais atuais e talvez ao final a empresa passe de DEVEDOR para CREDOR de tributos, ou seja, o Governo é que estará devendo para a empresa;

7 - COMO GERAR E AUMENTAR CRÉDITOS FISCAIS E UTILIZÁ-LOS COMO CAIXA PARA PAGAR MENOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (PIS, COFINS, ICMS, IPI E INSS)? DE SALDO DEVEDOR DE TRIBUTOS, PODERÁ GERAR ATÉ SALDO CREDOR, CONFORME O CASO

3. Por a “casa contábil e fiscal” em dia, convém rever os últimos 5 anos, isto é, convém fazer uma auditoria fiscal interna para fins de detectar possíveis contingências fiscais passivas;

4. Variação cambial, o que é melhor: Regime de caixa X Regime de competência;

Ver IN RFB nº 1.079 de 03/11/2010, artigo 5º; Decreto nº 8.451/2015;

5. Daqui para frente creditar-se de tudo que é possível com base na legislação fiscal e jurisprudência fiscal do próprio Fisco, créditos de PIS, COFINS, ICMS e IPI;

7 - COMO GERAR E AUMENTAR CRÉDITOS FISCAIS E UTILIZÁ-LOS COMO CAIXA PARA PAGAR MENOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (PIS, COFINS, ICMS, IPI E INSS)? DE SALDO DEVEDOR DE TRIBUTOS, PODERÁ GERAR ATÉ SALDO CREDOR, CONFORME O CASO

IN RFB nº 1.396/2013, de 16/06/2013, artigo 9º, reproduzido abaixo:

Art. 9º A Solução de Consulta Cosit e a Solução de Divergência, a partir da data de sua publicação, têm efeito vinculante no âmbito da RFB, respaldam o sujeito passivo que as aplicar, independentemente de ser o consultante, desde que se enquadre na hipótese por elas abrangida, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1434, de 30 de dezembro de 2013);

6. Retenções de tributos indevidamente pelas fontes pagadoras (PIS, COFINS, CSLL, INSS, ISS), a contratada e a contratante devem examinar muito bem a legislação tributária referente retenções de tributos;

7. Levantamentos de créditos previdenciários dos últimos 60 meses, pagos indevidamente ou a maior, exemplos INSS cooperativas, aviso prévio indenizado, dentre outros.

7 - COMO GERAR E AUMENTAR CRÉDITOS FISCAIS E UTILIZÁ-LOS COMO CAIXA PARA PAGAR MENOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (PIS, COFINS, ICMS, IPI E INSS)? DE SALDO DEVEDOR DE TRIBUTOS, PODERÁ GERAR ATÉ SALDO CREDOR, CONFORME O CASO

EM RESUMO:

- Como a empresa pode gerar créditos fiscais não cumulativo de PIS, COFINS, ICMS e IPI na forma da Lei e utilizá-los como forma de pagamento (caixa) via créditos das apurações atuais ou via compensação tributária (ou restituição, se for o caso) como forma de geração de caixa ?

PROVIDÊNCIAS PRÁTICAS: Fazer um levantamento de todos os itens de gastos operacionais (custos e despesas) em que **NÃO** houve apuração de créditos, ou seja, de tudo o que a empresa não se creditou de tributos não cumulativos durante os últimos 60 meses (5 anos). Fazer uma análise de cada conta de custo e despesa/DRE

- Quais tipos de tributos que a empresa pode gerar caixa, através de a título de créditos fiscais que foram pagos a maior ou indevidamente durante os últimos 60 meses (5 anos) ?

INSS Patronal; ISS; IRPJ e CSLL.

**8. CASOS PRÁTICOS RELEVANTES DO MOMENTO, ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS,
CONTÁBEIS, FISCAIS E SOCIETÁRIOS,
CUJOS VALORES ENVOLVIDOS SÃO MUITO RELEVANTES**

CASO PRÁTICO Nº 1

Os administradores/ donos ou titular da empresa devem preocupar-se mais com:

- a) “Caixa” da empresa ? ou;
- b) “Negócios e objeto operacional” da empresa ?

RESPOSTA DO CASO PRÁTICO Nº 1:

RESPOSTA: “b” negócios e objeto operacional da empresa.

CASO PRÁTICO Nº 2

O que um sócio pessoa física ou titular de uma empresa deve fazer nesse período de pandemia mundial Covid-19 e de “vacas magras” ?

RESPOSTA DO CASO PRÁTICO Nº 2:

RESPOSTA: Conscientização de que todos na família e a própria pessoa devem economizar; renegociar as dívidas como pessoa física; evitar usar cartão de crédito; estudar e se aperfeiçoar; novas ideias, novos projetos; e o mais importante é cuidar da saúde física e saúde emocional.

CASO PRÁTICO Nº 3

Quais as condições legais exigidas para que a empresa possa creditar-se ao máximo dos 4 tipos de tributos não cumulativos (PIS, COFINS, ICMS e IPI) como forma de geração de caixa ?

RSPOSTAS DO CASO PRÁTICO Nº 3:

RESPOSTA: Comprovar que o gasto (material ou serviço) é insumo direto ou indireto e que é essencial, inerente, relevante, imprescindível, muito importante, indispensável, necessário, intrínseco, pertinente, que é exigido por normas legais de segurança e sanitária e que sejam vinculados ao desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pela empresa e que o referido material ou serviço se constitua como elemento estrutural e inseparável da atividade da empresa.

OBS: Na DRE esses gastos são contabilizados no grupo de custos.

OBS.: Convém providenciar a avaliação do “TESTE DE SUBTRAÇÃO” de cada tipo de gasto, custo ou despesa, no desenvolvimento da atividade econômica da empresa.

CASO PRÁTICO Nº 4

4.1. Como a empresa pode gerar créditos fiscais não cumulativo de PIS, COFINS, ICMS e IPI na forma da Lei e utilizá-los como forma de pagamento (caixa) via créditos das apurações atuais ou via compensação tributária (ou restituição, se for o caso) como forma de geração de caixa ?

4.2. Quais tipos de tributos que a empresa pode gerar caixa, através de a título de créditos fiscais que foram pagos a maior ou indevidamente durante os últimos 60 meses (5 anos) ?

RESPOSTAS DO CASO PRÁTICO Nº 4:

RESPOSTA DO ITEM 4.1: Fazer um levantamento de todos os itens de gastos operacionais (custos e despesas) em que NÃO houve apuração de créditos, ou seja, de tudo o que a empresa não se creditou de tributos não cumulativos durante os últimos 60 meses (5 anos).

RESPOSTA DO ITEM 4.2: INSS Patronal; ISS; IRPJ e CSLL.

CASO PRÁTICO Nº 5

A empresa pode e tem o direito legal na forma da Lei, via planejamento tributário legal, para implementar negócios e operações empresariais para pagar menos tributos e gerar caixa para utilizar das suas atividades e objetos operacional ?

RESPOSTA DO CASO PRÁTICO Nº 5:

RESPOSTA: Sim, desde que seja de forma legal, antes da ocorrência do fato gerador do tributo, de forma muito bem documentada com documentos hábeis e idôneos, de forma muito transparente e que todos os fatos sejam verdadeiros.

OBS.: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO É SOBREVIVÊNCIA DA EMPRESA. O FISCO PROCURA “DÉBITOS” FISCAIS, O CONTRIBUINTE EMPRESA PROCURA “CRÉDITOS” FISCAIS, ENTÃO CONVÉM PROCURAR E LEVANTAR O MÁXIMO DE CRÉDITOS FISCAIS POSSÍVEIS LEGAIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PAGAMENTOS DE TRIBUTOS, ATRAVÉS DE ECONOMIA TRIBUTÁRIA NORMAL, COMPENSAÇÃO VIA PER/DCOMP, COMO CRÉDITOS FISCAIS NAS APURAÇÕES DE PIS, COFINS, ICMS E IPI OU RESTITUIÇÃO.

ACÓRDÃO 1401-002.835

**Órgão: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 1a. Seção -
QUARTA CÂMARA / PRIMEIRA TURMA**

RECURSO: RECURSO VOLUNTARIO - MATÉRIA: IRPJ, CSLL

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. MOTIVO DO NEGÓCIO. CONTEÚDO ECONÔMICO. PROPÓSITO NEGOCIAL. LICITUDE. NÃO EXISTE REGRA FEDERAL OU NACIONAL QUE CONSIDERE NEGÓCIO JURÍDICO INEXISTENTE OU SEM EFEITO SE O MOTIVO DE SUA PRÁTICA FOI APENAS ECONOMIA TRIBUTÁRIA. NÃO TEM AMPARO NO SISTEMA JURÍDICO A TESE DE QUE NEGÓCIOS MOTIVADOS POR ECONOMIA FISCAL NÃO TERIAM "CONTEÚDO ECONÔMICO" OU "PROPÓSITO NEGOCIAL" E PODERIAM SER DESCONSIDERADOS PELA FISCALIZAÇÃO. O LANÇAMENTO DEVE SER FEITO NOS TERMOS DA LEI. SUBSIDIARIAMENTE. EXISTÊNCIA DE EFETIVA RAZÃO EXTRA TRIBUTÁRIA. COMPROVAÇÃO. NO CASO CONCRETO AS RECORRENTES COMPROVARAM EXISTIR RAZÕES DE ORDEM NEGOCIAL E RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA RESOLUÇÃO CMN 2.325/1996 QUE JUSTIFICAM AS OPERAÇÕES REALIZADAS.

Data da decisão: 10/09/2018

Data da publicação: 10/09/2018

ACÓRDÃO 107-09.587

1º Conselho de Contribuintes - 7a. Câmara

(Data da Decisão: 16/12/2008 Data de Publicação: 24/03/2009)

**1º Conselho de Contribuintes / 7a. Câmara / ACÓRDÃO 107-09.587 em 16.12.2008
IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2004**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 MULTA QUALIFICADA - Ainda que se possa vislumbrar nas condutas da autuada as figuras doutrinárias, e hoje positivadas na legislação civil, da fraude à lei e do abuso de direito, se os atos negociais foram devidamente registrados, feitos às claras e cumpridas todas as obrigações acessórias, quando foi dado ao fisco conhecer, sem dificuldade alguma, toda a extensão dos negócios engendrados, não cabe a qualificação da penalidade, porque não provadas as figuras delituosas requeridas pela lei que autoriza a exasperação da penalidade

ACÓRDÃO 1301-002.493

**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 1a. Seção - TERCEIRA
CÂMARA / PRIMEIRA TURMA**

(Data da Decisão: 20/06/2017

Data de Publicação: 07/08/2017)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Ano-calendário: 2006, 2007, 2008 NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. INAPLICABILIDADE Não é nulo o auto de infração, por cerceamento de defesa, quando o relatório fiscal descreve minuciosamente todas as acusações imputadas ao sujeito passivo. IRPJ/CSLL - SIMULAÇÃO - INEXISTÊNCIA Não é simulação a instalação de duas empresas na mesma área geográfica com o desmembramento das atividades antes exercidas por uma delas, objetivando racionalizar as operações e diminuir a carga tributária. É lícita a reorganização societária efetivamente levada a efeito pelo contribuinte sem a ocorrência de simulação, fraude, abuso de direito ou de formas ou ainda fraude à lei.

Quais os pré-requisitos para um bom planejamento tributário legal?

ACÓRDÃO 1401-001.059

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 1a. Seção - QUARTA CÂMARA / PRIMEIRA TURMA

(Data da Decisão: 09/10/2013 Data de Publicação: 06/01/2014)

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO O planejamento tributário consiste na prática de condutas lícitas, permitidas pelo direito, adotadas pelo contribuinte, e que tem como efeito a redução ou não pagamento do tributo que, caso não tivesse havido o planejamento, seria devido. Nesse sentido, o planejamento tributário é, antes de tudo e nada mais além do que um planejamento. Trata-se de um pensar com antecedência, um se organizar, um planejar, tendo em mente que, para se alcançar determinado resultado negocial, existe uma alternativa ou um outro negócio jurídico lícito que, se realizado, levará à redução ou não pagamento de tributo. Neste sentido, quando se está diante de um planejamento tributário, pressupõe-se a existência de um negócio normal (não planejado) que enseja uma determinada carga de tributação, e um negócio jurídico alternativo (planejado), que tem por efeito a redução ou não pagamento de tributos pelo contribuinte. Constatada a ilicitude do negócio jurídico planejado, ou a falta de realidade e verdade na sua execução, é necessário recompor qual teria sido o fato jurídico tributário, de forma a se atribuir esses efeitos, do negócio jurídico próprio, ao fato tributário.

EM RESUMO: O fiscal da Receita Federal do Brasil e/ou o fiscal Estadual (ICMS) deverá ou poderá aceitar o procedimento de Planejamento Tributário Legal praticado pelo contribuinte?

Entendemos que sim, desde que simultaneamente faça e providencie o seguinte:

- 1. Tudo seja de forma legal, ou seja, na forma da lei, com todos os seus procedimentos elencados no ordenamento jurídico;**
- 2. Convém que exista propósito negocial e econômico; Exista propósito empresarial; Exista substrato econômico;**
- 3. Que o planejamento tributário legal ocorra ANTES da ocorrência do fato gerador;**
- 4. Que as operações, os negócios entre as partes e os seus procedimentos sejam formalizadas de forma absolutamente transparente, muito bem documentadas e contabilizadas na forma da legislação contábil e fiscal, de acordo com o Código Civil, artigos 226 e 1.188; Código de Processo Civil de 2015, artigos 417 a 421; Lei nº 6.404/76, artigo 176; RIR/2018, artigos 100, 967, 1.048 e 1.049; Resolução do CFC nº 1.330/2011.**

CASO PRÁTICO Nº 6.1: EMPRESAS QUE NÃO CONTABILIZAM CONTAS BANCÁRIAS (CONTA MOVIMENTO NORMAL E NEM CONTABILIZAM APLICAÇÕES FINANCEIRAS: COMO REGULARIZAR DE FORMA LEGAL? VER CASOS HIPOTÉTICOS ABAIXO:

a) Empresa “A”: Saldo bancos conta movimento, NÃO consta no balanço R\$ 6.935.000,00, saldo bancos conta aplicações financeiras NÃO consta no balanço R\$ 10.000.000,00, saldo conta caixa, consta no balanço, saldo fictício, irreal R\$ 17.125.000,00.

OBS.: Saldo de bancos é menor que saldo conta caixa = bancos < caixa.

b) Empresa “B”: Saldo bancos conta movimento, NÃO consta no balanço R\$ 7.520.000,00, saldo bancos conta aplicações financeiras NÃO consta no balanço R\$ 12.850.000,00, saldo conta caixa, consta no balanço, saldo fictício, irreal R\$ 15.700.000,00.

OBS.: Saldo de bancos é maior que saldo conta caixa = bancos > caixa.

RESPOSTA DO CASO PRÁTICO 6.1:

Resposta da questão “a” = saldo bancos < caixa

Convém fazer transferência contábil da conta caixa para as contas bancos movimento e bancos conta aplicações financeiras, de acordo com os saldos que constam nos extratos bancários;

OBS.: Saldo conta caixa restará com saldo positivo e bem menor;

Fundamentação legal: IN RFB nº 1.774/2017, artigo 7º; CTG 2001 (R3), principalmente os itens 15 a seguir; ITG 2000 (R1), principalmente os itens 31 a 36; NBC CTSC 03/2017, principalmente os itens 11 a seguir; Comunicado Técnico IBRACON nº 02/2017; NBC TG 23 (R2) - CPC 23 - IAS 8; Resolução do CFC nº 1.330/2011, itens 31 a 36;

RESPOSTA DO CASO PRÁTICO 6.1:

Resposta da questão “b” = saldo bancos > caixa

Convém fazer transferência contábil da conta caixa para as contas bancos movimento e bancos conta aplicações financeiras, de acordo com os saldos que constam nos extratos bancários, porém, somente os valores até o limite do saldo conta caixa que consta no balanço, pois a conta caixa não comporta todos os saldos bancários;

OBS.: na realidade, o saldo conta caixa contábil é negativo, ou seja, existe um estouro de caixa de R\$ 4.670.000,00 (presunção de omissão de receitas);

Fundamentação legal: IN RFB nº 1.774/2017, artigo 7º; CTG 2001 (R3), principalmente os itens 15 a seguir; ITG 2000 (R1), principalmente os itens 31 a 36; NBC CTSC 03/2017, principalmente os itens 11 a seguir; Comunicado Técnico IBRACON nº 02/2017; NBC TG 23 (R2) - CPC 23 - IAS 8; Resolução do CFC nº 1.330/2011, itens 31 a 36;

CASO PRÁTICO Nº 6.2: EMPRESAS QUE NÃO CONTABILIZAM CONTAS BANCÁRIAS (CONTA MOVIMENTO NORMAL E NEM CONTABILIZAM APLICAÇÕES FINANCEIRAS): COMO REGULARIZAR DE FORMA LEGAL? VER CASOS HIPOTÉTICOS:

c) Empresa “C”: Saldo bancos conta movimento, consta no balanço, saldo bancos conta aplicações financeiras consta no balanço, saldo conta caixa, consta no balanço, saldo fictício, irreal R\$ 19.300.000,00, lucros acumulados/RL R\$ 22.830.000,00.

OBS.: Saldo de caixa é menor que saldo de lucros = caixa < lucros.

d) Empresa “D”: Saldo bancos conta movimento, consta no balanço, saldo bancos conta aplicações financeiras consta no balanço, saldo conta caixa, consta no balanço, saldo fictício, irreal R\$ 12.900.000,00, lucros acumulados/RL R\$ 9.000.000,00.

OBS.: Saldo de caixa é maior que saldo de lucros = caixa > lucros.

RESPOSTA DO CASO PRÁTICO 6.2:

Resposta da questão “a” = saldo caixa < lucros

- Convém fazer distribuição de lucros aos sócios ou titular da empresa;
- Se necessário, entregar DME à RFB (pagamentos de lucros em espécie);
- Providenciar documentação de distribuição de lucros;
- Declarar distribuição de lucros na DIRPF dos sócios ou titular;

RESPOSTA DO CASO PRÁTICO 6.2:

Resposta da questão “b” = saldo caixa > lucros

- Convém fazer distribuição de lucros aos sócios ou titular da empresa, até o valor limite disponibilizados de lucros no patrimônio líquido;
- A diferença poderá ser contabilizada como C/C de mútuo no ativo, sujeito aos IOF, fazer contrato de mútuo;
- Se necessário, entregar DME à RFB (pagamentos de lucros em espécie);
- Providenciar documentação de distribuição de lucros;
- Declarar distribuição de lucros na DIRPF dos sócios ou titular;
- Posteriormente analisar sobre decisão ou não de fazer a remissão de dívidas referente ao contrato de mútuo: Código Civil, artigos 385 a 388; Solução de Consulta COSIT nº 70/2013; Solução de Consulta 8ª RF – nº 8022/2016;

CASO PRÁTICO 6.3: PONTOS DE ATENÇÃO NA AVALIAÇÃO DE: SALDO CONTA CAIXA CONTÁBIL MUITO ALTO, FICTÍCIO, IRREAL:

Caso prático: empresa possui registrado no balanço patrimonial um saldo conta caixa contábil no valor de R\$ 15.800.000,00, porém esse saldo é fictício, irreal, esse saldo não existe de fato. Como regularizar do ponto de vista jurídico, contábil, fiscal, societário, lastreado e corroborado em documentos hábeis e idôneos ?

- a) Manter contabilizado na conta contábil caixa ?
- b) Contabilizar como adiantamentos a fornecedores ?
- c) Contabilizar em conta corrente sócios do ativo, mútuo X IOF?
- d) Contabilizar como despesas não dedutíveis ?
- e) Contabilizar como ativo diferido ?
- f) Registrar ficticiamente como “aplicações financeiras” ?
- g) Manter como clientes ou duplicatas a receber ?
- h) Adiantamentos a sócios ou titular (ativo) ?
- i) Despesas pagas antecipadamente (ativo) ?
- j) Despesas com doações (doação de dinheiro aos sócios ou titular) X ITCMD ?
- k) Contas a receber (ativo) ?
- l) Antecipação de lucros ou lucros distribuídos antecipadamente ?
- m) Manter em bancos conta movimento, sem contabilização ?

CASO PRÁTICO 6.4: COMO CONTABILIZAR CHEQUES EMITIDOS PELA EMPRESA, PORÉM SEM DOCUMENTOS LEGAIS?

CASO PRÁTICO 6.5. COMO CONTABILIZAR DEPÓSITOS BANCÁRIOS CREDITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA, CRÉDITOS DE TED, DOC, TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS, PORÉM TUDO SEM DOCUMENTOS, NÃO SE SABE AS ORIGENS DOS RECURSOS FINANCEIROS?

- a) Manter contabilizado na conta contábil caixa ?
- b) Contabilizar como adiantamentos a fornecedores ?
- c) Contabilizar em conta corrente sócios no passivo dívidas?
- d) Contabilizar como despesas não dedutíveis ?
- e) Contabilizar como ativo diferido ?
- f) Registrar ficticiamente como resgate de “aplicações financeiras” ?
- g) Registrar ficticiamente recebimentos de clientes ou duplicatas a receber ?

9. BIBLIOGRAFIA (REFERÊNCIAS)

OBS./ATENÇÃO:

A bibliografia apresentada a seguir, foi especialmente selecionada pelo próprio Prof. Carlos Alberto Cordeiro da Silva, relacionado para cada tópico de tema comentado nesse evento ministrado pelo Prof. Carlos Alberto Cordeiro da Silva (uma verdadeira biblioteca inerente aos assuntos comentados no presente evento). O principal objetivo é de oferecer aos leitores a oportunidade de riquíssima pesquisa doutrinária que com certeza agregará mais atualizações e conhecimentos aos profissionais sobre os temas e assuntos pesquisados, que não se esgotam aqui, havendo necessidade sempre de contínua pesquisa doutrinária e atualização permanente, para fins de melhor performance e aperfeiçoamento profissional, e é aí que o profissional se diferencia e se destaca no mercado.

BIBLIOGRAFIA - Fluxos de Caixa

1. **SÁ, Carlos Alexandre de. Fluxo de Caixa: A Visão da Tesouraria e da Controladoria. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.**
2. **SILVA, Edson Cordeiro da. Como Administrar O Fluxo De Caixa Das Empresas. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.**
3. **FREZATTI, Fábio. Gestão Do Fluxo De Caixa. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.**
4. **SANTOS, Cleônimo dos. Manual De Elaboração Da Demonstração Dos Fluxos De Caixa. 1ª ed. São Paulo: IOB, 2014.**
5. **Santi F, Armando de, Manual de Elaboração de Demonstração dos Fluxos de Caixa, 1ª ed., São Paulo, Trevisan, 2009.**
6. **Leone, Rodrigo. Curso de Planejamento Financeiro Pessoal - eBook Kindle – Gestor.**
7. **Planejamento Financeiro Pessoal e Gestão do Patrimônio – Diversos autores – 2ª ed. Editora Manole.**
8. **Dessen, Marcia. Finanças pessoais: o que fazer com meu dinheiro. Editora Trevisan.**

BIBLIOGRAFIA – Apuração e Créditos de PIS e COFINS Não Cumulativo

1. FICHER, Octavio Campos; PEIXOTO, Marcelo Magalhães. PIS - COFINS. Questões Atuais Polêmicas. São Paulo: Quartier Latin no Brasil (www.quartierlatin.art.br), 2005.
2. NETO, Miguel Hilú; REIS, Antônio Carlos Nogueira [et AL.] Questões Atuais de Direito Empresarial. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2009.
3. GAUDÊNCIO, Samuel Carvalho; PEIXOTO, Marcelo Magalhães [et AL.]. APET, Fundamentos do PIS e da COFINS. E o Regime Jurídico da Não-Cumulatividade. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2007.
4. ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. PIS e COFINS. Conceitos Normativos de Faturamento e receita. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2008.
5. FERNANDES, Edson Carlos; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Não Cumulatividade do PIS e da COFINS. Implicações Contábil, Societária e Fiscal. São Paulo.: Quartier Latin no Brasil (www.editoraquartierinlatin.art.br), 2007.
6. Diversos Autores. Revista Dialética de Direito Tributário/ 170 ed. - São Paulo. Oliveira Rocha - Comércio e Serviços Ltda. Editora Dialética (www.dialetica.com.br), 2009

BIBLIOGRAFIA – Apuração e Créditos de PIS e COFINS Não Cumulativo

7. FICHER, Octavio Campos; PEIXOTO, Marcelo Magalhães. PIS - COFINS. Questões Atuais Polêmicas. São Paulo: Quartier Latin no Brasil (www.quartierlatin.art.br), 2005.

8. NETO, Miguel Hilú; REIS, Antônio Carlos Nogueira [et AL.] Questões Atuais de Direito Empresarial. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2009.

9. GAUDÊNCIO, Samuel Carvalho; PEIXOTO, Marcelo Magalhães [et AL.]. APET, Fundamentos do PIS e da COFINS. E o Regime Jurídico da Não-Cumulatividade. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2007.

10. ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. PIS e COFINS. Conceitos Normativos de Faturamento e receita. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2008.

11. FERNANDES, Edson Carlos; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Não Cumulatividade do PIS e da COFINS. Implicações Contábil, Societária e Fiscal. São Paulo.: Quartier Latin no Brasil (www.editoraquartierinlatin.art.br), 2007.

12. Diversos Autores. Revista Dialética de Direito Tributário/ 170 ed. - São Paulo. Oliveira Rocha - Comércio e Serviços Ltda. Editora Dialética (www.dialetica.com.br), 2009

BIBLIOGRAFIA – Apuração e Créditos de PIS e COFINS Não Cumulativo

13. MINATEL, José Antonio; Conteúdo do Conceito de Receita e Regime Jurídico para sua Tributação. 1ª ed. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2005.
14. ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Imposto de Renda das Empresas. 13ª. ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2018.
15. OLIVEIRA, Fábio Rodrigues de; Definição de Insumos para apropriação de Créditos do PIS e da COFINS. 3. ed. São Paulo: Fiscosoft Editora (www.fiscosoft.com.br), 2014.
16. PEIXOTO, Marcelo Magalhães; MOREIRA JUNIOR, Gilberto de Castro [et AL.]. PIS e COFINS. À luz da jurisprudência do CARF. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), v.1, 2011.
17. PEIXOTO, Marcelo Magalhães; MOREIRA JUNIOR, Gilberto de Castro [et AL.]. PIS e COFINS. À luz da jurisprudência do CARF. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2014.
18. Manual do PIS e da COFINS. 4ª ed. São Paulo: Thomson Reuters - FISCOSOFT (www.fiscosoft.com.br), 2014.
19. PÊGAS, Paulo Henrique. Pis e Cofins. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2018.

BIBLIOGRAFIA – Apuração e Créditos de PIS e COFINS Não Cumulativo

20. GOLDSCHMIDT, Guilherme . Pis e Cofins - A Ampliação do Conceito de Insumos Frente ao Regime Não Cumulativo Das Contribuições. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora (<http://www.livrariadoadvogado.com.br>), 2013.
21. SANTOS, Cleônimo dos. PIS/PASEP E Cofins - Como Calcular e Recolher. 1ª ed. IOB, 2015.
22. BERGAMINI, Adolpho. Pis e Cofins na Teoria e na Prática. 4ª ed. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2017.
23. MERCEDES MOTTA XAVIER, Raquel. Não Cumulatividade do Pis e da Cofins - Uma Visão Pragmática. Quartier Latin, (www.quartierlatin.art.br), 2011.
24. ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Perfil jurídico do juro sobre o capital próprio: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins - Aspectos societários. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2006.
25. BERGAMINI, Adolpho; MENDES, Wagner [et ALManual prático de retenção na fonte: Imposto de Renda, CIDE, CSLL, PIS/PASEP, Cofins, Previdência e ISS. 2ª ed. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2009.

BIBLIOGRAFIA – Apuração e Créditos de PIS e COFINS Não Cumulativo

26. MOREIRA, André Mendes. A Não-cumulatividade Dos Tributos. 3ª ed. Editora Noeses (www.editoranoeses.com.br), 2018.
27. MACHADO, Hugo de Brito. Não-cumulatividade Tributária. Editora Dialética (www.dialetica.com.br), 2009
28. NICOLINI, Andrea Teixeira; RAMOS, Rogério Bezerra. Guia do Pis, Pasep e da Cofins. 5ª. IOB, 2016.
29. OLIVEIRA, Fábio Rodrigues de. PIS e Cofins na Prática . 2ª ed. FiscoSoft , 2016.

BIBLIOGRAFIA – Créditos de ICMS e IPI

1. MELO, Fábio Soares; PEIXOTO, Marcelo Magalhães. ICMS: Questões Fundamentais. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2007.
2. MENDONÇA, Christine. A não-Cumulatividade do ICMS. São Paulo: Quartier Latin (www.quartierlatin.art.br), 1ª ed. 2005.
3. FERREIRA, Júlio de Castilho. ICMS: O crédito do Contribuinte. Editora Síntese Ltda, 1993.
4. BORBA PINTO, Wellington de Sá; NETO, Valdemar de Oliveira. Crédito de ICMS: Natureza Jurídica & Perpetuidade. Editora Julex Livros LTDA. 1ª Edição, 1986.
5. BORGES, José Cassiano; REIS, Maria Lúcia Américo dos. ICMS: O Fisco Responde. 1º Ed. Rio de Janeiro: Forense (www.forense.com.br), 1998.
6. CARRAZZA, Roque Antonio. ICMS. 17ª Ed. Malheiros, 2015.
7. GRECO, Marco Aurélio. Substituição Tributária: ICMS, IPI, PIS, COFINS. São Paulo: IOB, 1998.

BIBLIOGRAFIA – Créditos de ICMS e IPI

8. **FERNANDES, Luis Dias. Repetição do Indébito: O inconstitucional Artigo 166 do CTN. Rio de Janeiro: Renovar (www.editorarenovar.com.br), 2002.**
9. **BERGSTROM BONILHA, Paulo Celso. IPI e ICMS: Fundamentos da Técnica não-cumulativa. São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1979.**
10. **OLIVEIRA, Waldemar de. Regulamento de IPI. São Paulo: FISCOsoft Editora . 22ª ed. 2013.**
11. **CASSONE, Vittorio. ICMS: Lei Complementar nº 87/96. Editora IOB (www.iob.com.br).**
12. **ÁVILA, René Bergmann. ICMS: Lei Complementar nº 87/96. 2ª Ed. Síntese (www.edisin.com.br), 1996.**
13. **CARVALHO, Osvaldo Santos de. Não Cumulatividade do Icms e Princípio da Neutralidade Tributária. Editora Saraiva, 1ª ed. 2013.**

BIBLIOGRAFIA – Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação

1. **SILVA, Cristiane da Silva; BARTOLUCCI, Patrícia; et al. Manual Prático – Para Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação de Tributos Federais. 3. ed. Fiscosoft, 2014.**
2. **CASTRO, Gustavo A. Paolinelli de. Recuperação de Créditos Para Municípios. D'Plácido, 2014.**
3. **LAURENTIIS, Thais de. Restituição de Tributo Inconstitucional. Editora Noeses, 1ª ed. 2015.**
4. **ALMEIDA, Arthur Monteiro; VASCONCELOS, Breno Ferreira Martins. Recuperação de Créditos Tributários. São Paulo: IOB, 1ª ed. 2015.**
5. **ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Imposto de Renda das Empresas. São Paulo: Atlas, 13ª ed. 2018.**
6. **HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. Imposto de Renda das Empresas. Interpretação e Prática/ 41. ed. São Paulo. IR Publicações, 2016.**
7. **PEIXOTO, Marcelo Magalhães; DIAS, Karen Jureidini [et AL.]. Compensação Tributária. MP Editora . 2008.**

BIBLIOGRAFIA – Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação

8. AKSELRAD, Sibeles de Andrade Taques. *Compensação de Créditos Tributários. Doutrina e Jurisprudência/ 2ª ed. Ver., atual., e aum. (inclusive Lei Complementar n. 104.2001)* – São Paulo. Editora Juarez de Oliveira, 2002
9. WATERHOUSE, Price. *Compensação de Tributos Federais.* – São Paulo. Atlas . 1998.
10. MACHADO, Hugo de Brito; MARTINS MELLO, Antonio Carlos de. *Repetição Do Indébito e Compensação no Direito Tributário.* – São Paulo: Dialética . Fortaleza: Instituto Cearense de Estudos Tributários – ICET, 2001.
11. TROIANELLI, Gabriel Lacerda. *Compensação do Indébito Tributário.* São Paulo. Dialética . 1998.
12. Diversos Autores. *Revista Dialética de Direito Tributário* – São Paulo. Oliveira Rocha – Comércio e Serviços Ltda – Assinatura anual .
13. COÊLHO, Sacha, Calmon Navarro. *Limiars e Depósito Antes do Lançamentos por Homologação. Decadência e Prescrição.* – São Paulo: Dialética . 2ª ed. 2000.
14. TROIANELLI, Gabriel Lacerda. *Responsabilidade do Estado por Dano Tributário.* – São Paulo. Dialética. 1ª ed. 2004.

BIBLIOGRAFIA – Planejamento Tributário Legal

1. **SCHOUERI, Luís Eduardo; FREITAS, Rodrigo de [et al]. Planejamento Tributário e o “Propósito Negocial” - Mapeamento de Decisões do Conselho de Contribuintes de 2002 a 2008. São Paulo: Quartier Latin (www.quartierlatin.art.br), 2010.**
2. **CHAVES, Francisco Coutinho. Planejamento Tributário na Prática. Gestão Tributária Aplicada. 4ª. ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2017.**
3. **SILLOS, Lívio Augusto de. Planejamento Tributário. São Paulo: Liv. E Ed. Universitária de Direito (www.leud.com.br), 2005.**
4. **PEIXOTO, Marcelo Magalhães; ANDRADE, José Maria Arruda de [et al]. Planejamento Tributário. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2007.**
5. **JR., Pedro Anan; FIGUEIREDO, Adriana Stamato de. Planejamento Fiscal. Aspectos Teóricos e Práticos. São Paulo: Quartier Latin (www.quartierlatin.art.br), 2005.**
6. **ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Estudos e Pareceres Sobre Impostos de Renda das Pessoas Jurídicas. São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2007.**

BIBLIOGRAFIA – Planejamento Tributário Legal

7. AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio Jurídico. Existência, Validade e Eficácia/ 4ª. ed. Atual. De acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002).** São Paulo: Saraiva (www.editorasaraiva.com.br), 7ª tiragem, 2010.
8. ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas/ 13. Ed.** São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2018.
9. HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda Das Empresas - Interpretação Prática/ 42. ed.** São Paulo: IR Publicações (11) 3227-2401), 2017.
10. FISCHER, Octavio Campos; PEIXOTO, Marcelo Magalhães. **PIS - COFINS. Questões Atuais Polêmicas - São Paulo. Quartier Latin no Brasil** (www.quartierlatin.art.br), 2005.
11. NETO, Miguel Hilú; REIS, Antônio Carlos Nogueira [et AL.] **Questões Atuais de Direito Empresarial - São Paulo.** MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2007. Pág. 187
12. GAUDÊNCIO, Samuel Carvalho; PEIXOTO, Marcelo Magalhães [et AL.]. **APET, Fundamentos do PIS e da COFINS. E o Regime Jurídico da Não-Cumulatividade - São Paulo.** MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2007.

BIBLIOGRAFIA – Planejamento Tributário Legal

13. **ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. PIS e COFINS. Conceitos Normativos de Faturamento e receita - São Paulo. MP Editora (www.mpeditora.com.br). 2008.**
14. **FERNANDES, Edson Carlos; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Não Cumulatividade do PIS e da COFINS. Implicações Contábil, Societária e Fiscal - São Paulo. Quartier Latin no Brasil (www.quartierlatin.art.br), 2007**
15. **Diversos Autores. Revista Dialética de Direito Tributário/ 170 ed. - São Paulo. Oliveira Rocha - Comércio e Serviços Ltda (www.dialetica.com.br), 2009.**
16. **BERGAMINI, Adolpho; PEIXOTO, Marcelo Magalhães [et AL.]. PIS e COFINS na teoria e na Prática. Uma Abordagem Completa dos Regimes Cumulativo e Não-Cumulativo/ 4ª. ed. - São Paulo. MP Editora (www.mpeditora.com.br). 2017.**
17. **OLIVEIRA, Fabio Rodrigues de. Definição de insumos para apropriação de créditos do PIS e COFINS. 3ª ed. São Paulo. FISCOSoft (www.fiscosoft.com.br). 2014.**
18. **SEHN, Sólon. COFINS Incidente Sobre A Receita - São Paulo. Quartier Latin no Brasil (www.quartierlatin.art.br), 1ª ed. 2006.**

BIBLIOGRAFIA – Planejamento Tributário Legal

19. NEVES, Luís Fernando de Souza. COFINS. Contribuição Social Sobre O Faturamento - São Paulo. L.C. 70/91. Max Limonad. 1997.
20. ÁVILA, René Bergmann; PORTO, Éderson Garin. COFINS - Porto Alegre. Livraria do Advogado (www.doadvogado.com.br). 2005.
21. MORAES E CASTRO, Leonardo Freitas [et al.] Planejamento Tributário: análise de casos – 1ª ed. São Paulo. MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2014.
22. MORAES E CASTRO, Leonardo Freitas [et al.] Tributação internacional: análise de casos - São Paulo. MP Editora (www.mpeditora.com.br), v. 2, 2014.
23. MORAES E CASTRO, Leonardo Freitas [et al.] Tributação internacional: análise de casos - São Paulo. MP Editora (www.mpeditora.com.br), v. 3, 2014.
24. ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Créditos de PIS e COFINS sobre insumos. São Paulo - Prognose (www.arlaw.com.br), 2010.
25. PEIXOTO, Marcelo Magalhães. Direito Tributário Brasileiro - temas relevantes. São Paulo. MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2014.

BIBLIOGRAFIA – Planejamento Tributário Legal

26. SILVA, J. Miguel [et al.] **PRÁTICA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS: Análise de Questões Tributárias e Contábeis Atuais e Relevantes.** São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2012.

27. FABRETTI, Láudio Camargo [et al.] **Direito Tributário Aplicado - Impostos e Contribuições Das Empresas.** 3ª ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2012.

28. JUNIOR, José Hernandez Perez [et al.] **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com as Respostas.** 14ª ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2015.

29. BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário - IPI, ICMS, ISS E IR.** 15. ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2015.

30. FABRETTI, Láudio Camargo [et al.] **Contabilidade Tributária.** 16ª ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2017.

31. MACHADO, Hugo de Brito. **Introdução ao Planejamento Tributário.** Malheiros (<http://www.malheiroseditores.com.br/>), 2ª ed. 2019.

BIBLIOGRAFIA – Planejamento Tributário Legal

32. TORRES, Ricardo Lobo. Planejamento Tributário - Elisão Abusiva e Evasão Fiscal. 2. ed. Elsevier - Campus, 2013.
33. JR, Pedro Anan [et al.] Planejamento Fiscal - Análise de Casos. São Paulo: Quartier Latin (www.quartierlatin.art.br), v. 3, 2013.
34. DE CARLI GERMANO, Livia. Planejamento Tributário e Limites Para A Desconsideração Dos Negócios Jurídicos. Editora Saraiva, 2017.
35. JUNIOR, José Hernandez Perez [et al.] Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com as Respostas. 14ª ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2015.
36. MARINS, James. Tributação & Antielisão - Livro 3 - Col. Tributação em Debate. Curitiba: Editora Juruá, 2002.
37. AMARAL, Gilberto Luiz do. Planejamento Tributário e a Norma Geral Antielisão. Curitiba: Editora Juruá, 2002.
38. GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. 3. ed. São Paulo: Dialética (www.dialetica.com.br), 2011.

BIBLIOGRAFIA – Planejamento Tributário Legal

39. CARRILHO, Eros Santos. Elisão Fiscal e o Parágrafo Único do Artigo 116 do Ctn. São Paulo: Gazeta Jurídica, 2014.

40. MUNIZ, Érika Gadêlha [et al.]. Contabilidade Tributária na Prática. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2ª ed. 2015.

41. CREPALDI, Silvio Aparecido. Planejamento Tributário - Teoria e Prática. Editora Saraiva, 3ª ed. 2018.

42. OLIVEIRA, Gustavo Pedro de [et al.]. Contabilidade Tributária. 4ª ed. Saraiva, 2013

43. FURLAN, Anderson. Planejamento Fiscal No Direito Brasileiro - Limites e Possibilidades. Editora Forense, 2011.

44. FERRAGUT, Maria Rita. Elisão e Evasão Fiscal. Editora Noeses (edição Digital).

45. BDINE JÚNIOR, Hamid Charaf. Efeitos do Negócio Jurídico Nulo - Col. Prof. Agostinho Alvim. Saraiva, 2010.

BIBLIOGRAFIA – Planejamento Tributário Legal

46. GARCIA, Christimara [et al]. Lei do Bem - Como Alavancar A Inovação Com A Utilização Dos Incentivos Fiscais. São Paulo: Editora Pillares, 2014.
47. RABELO NETO, Luiz Octavio. Benefícios Fiscais - Como Instrumento Das Medidas de Ação Afirmativa. Editora Letras Jurídicas, 2013.
48. BREYNER, Frederico Menezes. Benefícios Fiscais Inconstitucionais e a Proteção da Confiança do Contribuinte. Editora Lumen Juris, 2013.
49. BARBOSA, Hermano Notaroberto. O Poder de Não Tributar - Benefícios Fiscais na Constituição. Editora Quartier Latin (www.quartierlatin.art.br), 2012.
50. ROLIM, Joao Dacio. Normas Antielisivas Tributárias. São Paulo: Dialética (www.dialetica.com.br), 2001.
51. WILLIAM MCNAUGHTON, Charles. Elisão e Norma Antielisiva - Completabilidade e Sistema Tributário. Editora Noeses, 2014.
52. MACHADO, Hugo de Brito. Crimes contra a ordem tributária. 4ª ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2015.

BIBLIOGRAFIA – Planejamento Tributário Legal

53. MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **BLINDAGEM PATRIMONIAL E PLANEJAMENTO JURÍDICO**. 5. ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2015).

54. REIS, Luciano Gomes dos; GALLO, Mauro Fernando; PEREIRA, Carlos Alberto. **MANUAL DE CONTABILIZAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**. 2. ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2011.

55. Ricardo Mariz de Oliveira. **NORMA GERAL ANTIELUSÃO**. Formato PDF. Disponível em: <http://www.ibdt.com.br/material/arquivos/Palestras/norma.pdf>. Data de Acesso: 06 de Mai. 2014.

56. BOZZA, Fábio Piovesan. **Planejamento Tributário e Autonomia Privada - Série Doutrina Tributária Vol. XV**. Editora Quartier Latin, 2015.

57. MACHADO, Hugo de Brito. **Introdução ao Planejamento Tributário**. Editora Malheiros, 2ª edição, 2019.

58. CASTRO, Leonardo Freitas De Moraes e. **Planejamento Tributário Internacional: Conceito de beneficiário efetivo nos acordos contra bitributação**. Editora Quartier Latin, 2015.

59. ALMEIDA, Edson Sebastião de. **Crimes Contra A Ordem Tributária**. Editora Lumen Juris, 2014.

60. HARADA, Kiyoshi; Leonardo Musumecchi Filho; POLIDO, Gustavo Moreno. **Crimes Contra A Ordem Tributária**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BIBLIOGRAFIA – Fiscalização Tributária

1. **ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Imposto de Renda das Empresas. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.**
2. **HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. Imposto de Renda Das Empresas - Interpretação Prática. 42ª. ed. São Paulo: IR Publicações, 2017.**
3. **LOPES, Milton Martins; AMORIM, Walter Gomes. Sonegar é Preciso? O Crime da Sonegação Fiscal/ 1º Ed. São Paulo: Marco Markovitch, 1994.**
4. **EMERENCIANO, Adelmo da Silva. Procedimentos Fiscalizatórios e a Defesa do Contribuinte. 2ª ed. Campinas/SP: Copola, 2000.**
5. **MONTEIRO, Samuel. Auditoria Fiscal. 1º Ed. São Paulo: LEUD (Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda, 1979.**
6. **TROIANELLI, Gabriel Lacerda. Responsabilidade do Estado por Dano Tributário. São Paulo: Dialética , 2004.**
7. **SILVA MARTINS, Ives Gandra; MOREIRA ALVES, José Carlos [et al]. Direitos Fundamentais do Contribuinte. Pesquisas Tributárias, Novas Séries; nº 6. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Centro de extensão Universitária (www.rt.com.br), 2000.**

BIBLIOGRAFIA – Fiscalização Tributária

8. MARTINS, Ives Gandra; MARTINS, Rogério Gandra [et al]. A Defesa do Contribuinte no Direito Brasileiro. São Paulo/SP: IOB (11) 3613-3700. 2002.
9. GODOY, Walter. Os Direitos dos Contribuintes - 2 Ed. Porto Alegre: Síntese. 2003.
10. ISIDORO, Ursulino dos Santos. O Contribuinte Brasileiro Vítima do Fisco. São Paulo: Ícone Editora, 1999.
11. NETO, Miguel Hilú; NOGUEIRA REIS, Antonio Carlos [et al]. Questões Atuais de Direito Empresarial. São Paulo: MP Editora. 2007. pág. 53, 257, 291, 335.
12. BARRIA DE CASTILHO, Paulo Cesar. Confisco Tributário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
13. ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Direito Penal Tributário. Crimes Contra a ordem Tributária e Contra a Previdência Social. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.
14. MACHADO, Hugo de Brito. Estudos de Direito Penal Tributário. São Paulo: Atlas, 2002.

BIBLIOGRAFIA – Fiscalização Tributária

15. EISELE, Andreas. Crimes Contra a Ordem Tributária. São Paulo: Dialética, 2002.
16. SILVA MARTINS, Ives Gandra; GOMES, Luiz Flávio; MACHADO DERZI, Misael de Abreu [et al]. Crimes Contra a Ordem Tributária. 4ª ed. São Paulo: IOB. 2002.
17. LOVATTO, Alécio Adão. Crimes Tributários. Aspectos Criminais e processuais. 3ª ed. Ver. Ampl. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
18. SILVA MARTINS, Ives Gandra. Da Sanção Tributária. São Paulo: Saraiva, 1980.
19. BECHO, Renato Lopes. Sujeição Passiva e responsabilidade Tributária. São Paulo: Dialética, 2000.
20. NEDER, Marcos Vinícius; SANTI, Eurico Marcos Diniz de [et al]. A Prova no Processo Tributário. São Paulo: Dialética, 2010.

BIBLIOGRAFIA – Fiscalização Tributária

21. MONTEIRO, Samuel. Da Prova Pericial/ Volume I. São Paulo: Ed. Aduaneiras, 1985.
22. MONTEIRO, Samuel. Da Prova Pericial/ Volume II. São Paulo: Ed. Aduaneiras, 1985.
23. MONTEIRO, Samuel. Crimes Fiscais e Abuso de Autoridade/ 2º Ed. rev. E aum. Hemus. 1994.
24. MONTEIRO, Samuel. Crimes Fiscais e Abuso de Autoridade/ 1º Ed. rev. E aum. Hemus. 1993.
25. MONTEIRO Samuel. Tributos, Aspectos Contábeis, Fiscais, Processuais e Penais. Jurisprudência Anotada do STF e do TFR/ 1ª Ed. São Paulo: Cultural Paulista, 1983.
26. SILVA MARTINS, Ives Gandra da; MOREIRA ALVES, José Carlos [et al]. Processo Administrativo Tributário. 2ª ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
27. NERDER, Marcos Vinícius; MARTÍNES LÓPEZ, Maria Teresa. Processo Administrativo Fiscal Federal Comentado: Decreto nº 70.235/72 e 9.784/99. 3ª ed.São Paulo: Dialética, 2010.
28. AMEIDA, Neicyr de. IRPJ e Omissão de Receitas . Uma visão Crítica - estudo de Casos. São Paulo: Dialética, 2000.

BIBLIOGRAFIA – Fiscalização Tributária

29. ROQUE, Maria José Oliveira Lima. Sigilo Bancário & Direito à Intimidade. Curitiba: Juruá, 2001.
30. QUEZADO, Paulo; LIMA, Rogério. Sigilo Bancário. São Paulo: Dialética, 2002.
31. FOLMANN, Melissa. Sigilo Bancário e Fiscal. À Luz da LC 105/ 2001 e Decreto 3.724/2001. Curitiba: Juruá , 2001.
32. BARROS, Marco Antonio de. Lavagem de Dinheiro. Implicações Penais, Processuais e Administrativas. Análise Sistemática da Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.
33. Regulamento do Imposto de Renda 2018 Anotado e Comentado/ 21ª Ed. São Paulo: FISCOsoft, 2018.
34. Reginaldo de França. Fiscalização Tributária - Prerrogativas e Limites . 2 ed. Juruá, 2012.

BIBLIOGRAFIA – Lavagem de Dinheiro

1. CARLI, Carla Veríssimo de. Lavagem de Dinheiro - Prevenção e Controle Penal. 2ª ed. Verbo Jurídico, 2013.
2. RIZZO, Maria Balbina Martins de. Prevenção À Lavagem de Dinheiro Nas Instituições do Mercado Financeiro. Trevisan, 2013.
3. BONACCORSI, Daniela Villani. A Atipicidade do Crime de Lavagem de Dinheiro. Lumen Juris, 2013.
4. REZENDE, Bruno Titz de. Lavagem de Dinheiro. São Paulo: Saraiva, 2013.
5. ANSELMO, Márcio Adriano. Lavagem de Dinheiro e Cooperação Jurídica Internacional - de Acordo Com a Lei nº 12.683/2012. São Paulo: Saraiva, 2013.
6. BADAR, Gustavo Henrique; Bottini, Pierpaolo Cruz. Lavagem de Dinheiro - Aspectos Penais e Processuais Penais. 2ª ed. Revista dos Tribunais, 2013.
7. WEBER, Ariel Barazzetti; CALLEGARI, André Luís. Lavagem de Dinheiro. São Paulo: Atlas, 2014.
8. ACCIOLY, Maria Francisca. As Medidas Cautelares Patrimoniais na Lei de Lavagem de Dinheiro. Lumen Juris, 2014.

BIBLIOGRAFIA – Lavagem de Dinheiro

16. VASCONCELOS, Douglas Borges de. A Política Pública de Combate À Lavagem de Dinheiro No Brasil. Lumen Juris, 2015.
17. CARDOSO, Débora Motta. Criminal Compliance na Perspectiva da Lei Lavagem de Dinheiro. Liber Ars, 2015.
18. MENDRONI, Marcelo Batlouni. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
19. MORO, Sergio Fernando. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. 1ª Ed. Saraiva, 2009.
20. Casos & Casos: Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro Consolidação das Coletâneas I, II e III / Ministério da Fazenda, Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Brasília: COAF, 2016.
21. SANCTIS, Crime Organizado e Destinação de Bens Apreendidos Lavagem de Dinheiro Delação Premiada e Responsabilidade Social. 2ª Ed. Saraiva 2015.
22. RIZZO, Maria Balbina Martins de, Prevenção da Lavagem de Dinheiro nas Organizações. 2ª Ed. Trevisan, 2016.
23. RODRIGUES, Aldenir Ortiz Rodrigues, BUSCH, Cleber Marcel [Et. Al.] Responsabilidade do Contador Prevenção no Controle da Lavagem de Dinheiro, 1º Ed. IOB, 2013.

BIBLIOGRAFIA – Denúncia Espontânea X Pagamentos de Tributos Sem Multa de Mora e Sem Multa Fiscal

1. Coêlho, Sacha Calmon Navarro, 1940. Teoria e prática das multas tributárias. 2. Ed – Rio de Janeiro: Forense, 2009.
2. Farág, Cláudio Renato do Canto. Multas Fiscais: regime jurídico e limites de gradação – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, (www.juarezdeoliveira.com.br) 2001.
3. Varella, Luiz Salem. Taxa Selic: Inconstitucionalidade Lei nº 9.250/95: Juros alcavala. São Paulo: Liv. E Ed. Universitária de Direito, 2003.
4. Siqueira, Édison Freitas de. Débito Fiscal: análise crítica e sanções políticas. 3ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.
5. Tavares, Alexandre Macedo. Denúncia espontânea no direito tributário – São Paulo: Editora Jurua, 2ª ed. 2013.
6. Poloni, Antonio Sebastião. Denúncia espontânea em direito tributário: doutrina, jurisprudência, legislação e prática – Campinas-SP: Agá Juris Editora, 2000.
7. Clélio Chiesa, Laís Vieira Cardoso, Marcelo Magalhães Peixoto, Coordenadores. Parcelamento Tributário – São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2008

BIBLIOGRAFIA – Denúncia Espontânea X Pagamentos de Tributos Sem Multa de Mora e Sem Multa Fiscal

8. Camilloti, José Renato, Denúncia Espontânea no contexto da cadeia (normativa) de comunicação jurídica – 1º Edição São Paulo:2015

Frigi, Moro Natal - DENÚNCIA ESPONTÂNEA X PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO PELA RFB – Receita Federal do Brasil – Livro Digital - 2014

Carvalho, Edson de. A inconstitucionalidade da correção monetária de débitos fiscais – São Paulo: ITN Editora, 1977

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Arioaldo dos. Manual de Contabilidade Societária. 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. (www.editoraatlas.com.br), 2018.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Imposto de Renda das Empresas. 13ª. ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2018.

HIGUCHI, Hiromi. Imposto de Renda Das Empresas – Interpretação Prática/ 41ª. Ed. São Paulo: IR Publicações (11) 3227-2401), 2016.

Regulamento do Imposto de Renda 2015 Anotado e Comentado/ 18º Ed. São Paulo: FISCOsoft (<http://www.fiscosoft.com.br>), 2015.

PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA

carlos@cordeiorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 (Vivo); (11) 4712-2100

Carlos Alberto Cordeiro da Silva - Consultor Tributarista com mais de 20 anos de experiência e especialização em assuntos contábeis, fiscais e societários. Atualmente desenvolve trabalhos de assessoria e consultoria tributária e contábil em diversas empresas nacionais e multinacionais no Brasil. Professor convidado em diversas organizações de ensino profissional. Foi gerente da Consultoria Tributária, Contábil e Societária na COAD-SP. Associado ANEFAC – Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade. Especialização na Legislação Tributária, Societária e Planejamento Fiscal de empresas. Bacharel em Direito e Pós Graduando em Direito Tributário e Especializando em MBA em Gestão Tributária e Contabilidade Digital, Profissional da Contabilidade e com Diversos Cursos de Especialização nas áreas Tributária, Contábil e Societária. Professor Palestrante e Instrutor especialista cadastrado no CRCSP. Atualmente também, Professor Universitário em cursos de Extensão Universitária e de Especialização.

PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA

carlos@cordeirorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 (Vivo); (11) 4712-2100

- **Consultor Tributário, Contábil, Fiscal e Societário com mais de 20 anos de experiência e especialização em assuntos contábeis, fiscais, societários e especialização em planejamento tributário legal, compliance fiscal de tributos diretos e indiretos e compliance contábil.**
- **Bacharel em Direito**
- **Profissional da Contabilidade**
- **Pós-Graduando em Direito Tributário**
- **Pós-Graduando em MBA em Gestão Tributária e Contabilidade Digital**
- **Atualmente palestrante e representante do CRC - SP em diversas palestras e cursos na Capital e no Interior do Estado de São Paulo, Professor Palestrante e Instrutor especialista cadastrado no CRCSP**
- **Professor Universitário em cursos de extensão.**

PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA

carlos@cordeirorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 (Vivo); (11) 4712-2100

- Atualmente desenvolve trabalhos de assessoria e consultoria tributária e contábil em diversas empresas nacionais e multinacionais no Brasil tributadas pelo Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional.
- Assessoria tributária, fiscal, contábil e societária para o setor da Construção Civil e de Empreendimentos Imobiliários

• Assuntos/áreas de atuação em TREINAMENTO EMPRESARIAL pelo Prof. Carlos Alberto Cordeiro da Silva:

- Tributário
- Contábil
- Fiscal
- Societário
- RH/Depto Pessoal Fiscal

• Professor convidado em diversas organizações de treinamento profissional em todo o Brasil.

• Associado e Professor Palestrante na ANEFAC - Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade.

• Professor Palestrante no SESCON - SP.

• Professor Palestrante no SESCON - Regional de Osasco - SP.

• Professor Palestrante no SESCON - ES.

• Professor Palestrante no SESCON - Mogi da Cruzes - SP

- Atualmente atua também como professor convidado nas áreas tributária, fiscal, societária e contábil em diversas entidades de treinamento profissional e também em cursos in company.
- Professor convidado em diversas organizações públicas e privadas (cursos in company): SIEMENS, VDO AUTOMOTIVE, TELEBRASÍLIA, CELPAV, GRUPO VOTORANTIM, BANDES, TELEMAR Norte Leste S/A, ZF DO BRASIL S/A, SESC-RJ, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Tribunal Regional Eleitoral - TRE RJ, Tribunal de Justiça de Rondônia - TJ-RO, TV GLOBO, entre diversas outras empresas nacionais e multinacionais.
- Foi Gerente da Consultoria Tributária, Contábil e Societária na COAD - SP
- Foi palestrante de cursos na AESCON Cidade de Cotia - SP e Região, através do SESCON - SP.
- Ex-auditor contábil e fiscal em empresas de auditoria externa e independente.

AGRADECIMENTOS

MUITO OBRIGADO

**AGRADECEMOS PELA VOSSA HONROSA
PARTICIPAÇÃO**

**PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO
CONSULTOR TRIBUTÁRIO, FISCAL, CONTÁBIL E SOCIETÁRIO**

carlos@cordeiorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 - Vivo

(11) 4712-2100

www.sindcontsp.org.br

Praça Ramos de Azevedo, 202
Centro – São Paulo/SP
(11) 3224-5100
cursos2@sindcontsp.org.br